



AO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90030/2024

MICROSENS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78126950/0011-26, estabelecida na Rod. Gov. Mário Covas, nº 3255 – Sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP: 29157-100, Cariacica/ES, vem, por seu representante legal que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 165, da Lei 14.133/2021, e item 11 as fls. 14 e 15 do edital, e demais disposições aplicáveis, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Sr. Pregoeiro, que declarou a empresa **ALESSANDRA MILANI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 79.053.468/0001-02 como vencedora do certame para o Item 03 do edital (345 unidades de monitores) conforme as razões adiante aduzidas.

1. DA SÍNTESE FÁTICA:

Inicialmente, pertinente ressaltar que a Recorrente possui mais de 40 (quarenta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados (<http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>).

Portanto, desde 1984 a Recorrente atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, participou do Pregão Eletrônico n.º 90030/2024, cujo objeto é a “*aquisição de equipamentos de tecnologia da informação.*” Conforme fls. 01 do Edital.

A empresa **ALESSANDRA MILANI - EPP**, foi declarada vencedora do certame para o Item 03 do edital (345 unidades de monitores). Contudo, analisando-se a proposta apresentada pela Recorrida, a Recorrente manifestou intenção de recorrer no sistema.

Assim sendo, após análise da proposta da empresa Recorrida, verificou-se que não restou cumprido todos os pontos exigidos em Edital, tendo em vista que o equipamento ofertado

para o Item 03 não atende a todos os requisitos editalíssimos, razão pela qual deverá a empresa Recorrida ser DESCLASSIFICADA DOS CERTAME, pelos termos demonstrados abaixo, e outros, a partir de argumentos fáticos e jurídicos dispostos a seguir

2. DAS RAZÕES DA REFORMA:

2.1. DO MODELO OFERTADO PELA RECORRIDA ALESSANDRA MILANI - EPP - ITEM 03 – DESCUMPRIMENTO AO EDITAL – DESCLASSIFICAÇÃO

O edital em comento, no Anexo I – Termo de Referência, tópico 5.3 “Monitor Led 24 (vinte e quatro) Polegadas”, Item 5.3.2, subitem 5.3.2.1 as fls. 48 exige que o modelo de equipamento ofertado para o Lote Item 03 do edital deverá conter as seguintes características técnicas:

5.3.2. Tamanho

5.3.2.1. No mínimo de 24 (vinte e quatro) polegadas.

Ocorre que, conforme podemos observar na proposta comercial apresentada pela empresa Recorrida, verifica-se que visando cumprir tais exigências editalíssimas ofertou para o Item 03 (345 unidades de monitores) o modelo LG 24BL550J o qual não atende ao exigido em Edital no seguinte sentido.

- No mínimo de 24 (vinte e quatro) polegadas.

Isso porque, após análise realizada pela Recorrente ao catálogo do equipamento apresentado pela Recorrida, foi possível constatar que o equipamento ofertado não possui o tamanho de tela de “No mínimo de 24 (vinte e quatro) polegadas” exigido no Edital, e sim 23,8 polegadas, como podemos ver na imagem a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	
Modelo	24BL550J
Tela	23,8" Full HD IPS
Cor	Preto
Código para Vendas	24BL550J-B.AWZ
Brilho	250 cd/m ²
TELA	
Tamanho	23,8"

Além disso, o edital exige ao Item 5.3.3.5, subitem 5.3.3.5.1 as fls. 48, que o equipamento contratado deverá possuir “Relação de contraste no mínimo de 5.000.000:1 (dinâmico)”. Como demonstra a imagem abaixo:

5.3.3.5. Contraste

5.3.3.5.1 Relação de contraste no mínimo de 5.000.000:1 (dinâmico).

Entretanto, na mesma análise realizada pela Recorrente ao catálogo apresentado pela empresa em comento e nos demais documentos, não foi possível identificar nenhuma comprovação ao fato de que o equipamento ofertado possui “Relação de contraste de no mínimo 5.000.000:1 (dinâmico)”, ou seja, partindo deste preceito, em que o catálogo é omissivo nesse requisito, portanto o equipamento ofertado não possui a característica de contraste o qual é exigida no Edital.

Sendo assim, tendo em vista que o equipamento ofertado não atende a principal exigência do edital, no que tange o tamanho de tela possuir no mínimo 24 (vinte e quatro) polegadas e tampouco foi possível comprovar que o modelo ofertado possui relação de contraste de no mínimo de 5.000.000:1 (dinâmico), bem como todos os interesses e conveniências desta i. Administração, solicita-se a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ALESSANDRA MILANI - EPP** do certame, sob pena de violação ao Anexo I – Termo de Referência, tópico 5.3 “Monitor Led 24 (vinte e quatro) Polegadas”, Item 5.3.2, subitem 5.3.2.1 e ao Item 5.3.3.5, subitem 5.3.3.5.1 as fls. 48.

Ora, é necessário impor por parte da Administração Pública, o cumprimento às exigências editalícias e demais normas que o vinculam, consubstanciadas na verificação do cumprimento das especificações técnicas, resguardando os princípios da legalidade e da isonomia.

Urge asseverar, sendo pertinente destacar que é de amplo conhecimento que o Edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: “(...) estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento” (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 13^a edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487).

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirmar, em observação feliz, que é a sua „lei interna“. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica

estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é “a matriz da licitação e do contrato”; daí não se pode „exigir ou decidir além ou aquém do edital”. (*Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5*).

Certo é que, aberta a licitação, perseguirá o órgão ou entidade licitante o objetivo de respeitar os direitos de todos os licitantes, alcançando a proposta que, dentre as apresentadas, melhor atenda aos seus interesses, oportunizando, assim, a celebração de um contrato baseado nas melhores condições ofertadas ao órgão administrativo.

Diante disso, no caso vertente, está plenamente comprovado que caso essa Administração Pública mantenha a classificação da empresa Recorrida violará os princípios basilares da licitação, a lei, e o instrumento convocatório, bem como os seus interesses e conveniências.

Logo, diante do exposto a empresa Recorrida deve ser desclassificada do certame, em razão do nítido descumprimento ao edital e, consequentemente, este I. Órgão deve analisar as propostas subsequentes, sob pena de violação ao edital ao Anexo I – Termo de Referência, tópico 5.3 “Monitor Led 24 (vinte e quatro) Polegadas”, Item 5.3.2, subitem 5.3.2.1 e ao Item 5.3.3.5, subitem 5.3.3.5.1 as fls. 48, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

3. DOS PEDIDOS:

Em face de todo o exposto, requer-se seja conhecido o presente Recurso Administrativo, e no seu mérito seja julgado totalmente procedente, para que:

- a) Seja **DESCLASSIFICADA** a empresa **ALESSANDRA MILANI - EPP**, pois ofertou modelo de equipamento para o Item 03 do edital que não atende integralmente as exigências técnicas, violação do edital ao Anexo I – Termo de Referência, tópico 5.3 “Monitor Led 24 (vinte e quatro) Polegadas”, Item 5.3.2, subitem 5.3.2.1 e Item 5.3.3.5, subitem 5.3.3.5.1 as fls. 48, bem como aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.
- b) De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos e técnicos a este respeito;



- c) Seja o presente recurso julgado procedente, de acordo com as legislações pertinentes à matéria; e
- d) A aplicação de efeito suspensivo ao presente recurso, nos termos do Art. 168 da Lei n.º 14.133/2021, em razão do flagrante interesse público, conforme demonstrado.

Nestes termos, requer deferimento.

LUCIANO
TERCILIO
BIZ:8447247
2953

Assinado de forma
digital por
LUCIANO TERCILIO
BIZ:84472472953
Dados: 2024.08.23
18:16:25 -03'00'

MICROSENS S.A.

Luciano Tercilio Biz

Cariacica/ES, 23 de agosto de 2024.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de 2024, às 10 horas, reuniram-se na sede da **MICROSENS S/A**, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 (“Companhia”).
- 2. CONVOAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que “Dispõe sobre as Sociedades por Ações”, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CESAR DE OLIVEIRA** (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. **MARCIA CRISTINA FERREIRA** (secretária da mesa).
- 4. ORDEM DO DIA:** O Presidente declarou instalada a Assembleia e informou que, como já era do conhecimento de todos, deliberou-se sobre a: **(a) alteração do endereço da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, para o endereço localizado na Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100;** **(b) Consolidação do Estatuto Social da Companhia;** **(c) Sumarização de ata.**
- 5. DELIBERAÇÃO:** Preliminarmente, os acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações. Após a análise e discussão sobre as matérias que constavam na ordem do dia, os acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer ressalvas, deliberaram e aprovaram:
 - 5.1. A alteração do endereço da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26.**
 - 5.2. Tendo em vista a alteração do endereço da filial estabelecida na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na forma acima descrita, os acionistas aprovam a nova redação do caput do Art. 2º, 1º, IV, do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar com a seguinte redação: “Filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº**

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall".

- 5.3. A aprovação da nova redação do Estatuto Social da Companhia e sua respectiva consolidação, com a finalidade de refletir as alterações aprovadas pelos acionistas.
6. A presente ata está em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.
7. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, o Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a ata foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 14 de maio de 2024.

Mesa:

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

CESAR DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa

MARCIA CRISTINA FERREIRA

Secretária da Mesa

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA

Diretor

LUCIANO TERCILIO BIZ

Diretor

Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS

OAB/PR nº 101.990

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em Londrina/PR, aos 14 de maio de 2024.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.
CNPJ/MF n° 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A **Microsens S/A.** (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S/A.”).

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

- (IV) filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, Rodovia Governador Mário Covas, nº 3255, sala 06, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprodutivos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall;
- (V) filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprodutivos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- (VI) filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local;

Art. 3º A Companhia tem por objeto social comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 49.000.000,00 (Quarenta e nove milhões de Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um mil) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei n.º 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei n.º 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;
- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 11º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

Art. 12ºA Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 13ºA Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 14º A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 15º Compete à Diretoria:

- (a)** Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b)** Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c)** Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d)** Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e)** Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f)** Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g)** Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.*
- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.
- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO IX – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

**MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 2024**

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/05/2024 09:32 SOB N° 20243443137.

PROTOCOLO: 243443137 DE 17/05/2024.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406949916. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.

NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/05/2024.

MICROSENS S/A



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022

- 1. HORA, DATA E LOCAL:** Realizada aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022, às 10 horas, reuniram-se na sede da **MICROSENS S/A**, localizada na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 ("Companhia").
- 2. CONVOAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação nos termos do artigo 124, § 4º da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que "Dispõe sobre as Sociedades por Ações", tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **CESAR DE OLIVEIRA** (presidente da mesa) e secretariado pela Sra. **MARCIA CRISTINA FERREIRA** (secretária da mesa).
- 4. ORDEM DO DIA:** O Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária para deliberar acerca do seguinte:
 - (i)** Eleição dos Srs. **CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ** como membros da diretoria da Companhia para um mandado unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024;
 - (ii)** Destinação do lucro líquido de R\$ 30.000.000,00 contabilizado até o 3º trimestre do exercício de 2022, para constituição de reserva legal (5%), no valor equivalente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e, distribuição de dividendos no valor equivalente a R\$ 28.500.000,00 (vinte oito milhões e quinhentos mil reais) aos acionistas da Companhia.
 - (iii)** Consolidação do Estatuto Social da Companhia.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Preliminarmente, os Acionistas aprovaram que a presente ata seja lavrada na forma sumária, conforme autorizado pelo artigo 130, § 1º da Lei das Sociedades por Ações. Após examinadas e discutidas as matérias constantes da ordem do dia, os Acionistas presentes, por decisão unânime dos votos e sem quaisquer restrições deliberaram quanto o seguinte:
 - (i)** A eleição dos membros da diretoria para um mandado unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, ou até que sejam substituídos por deliberação de nova Assembleia, sendo permitida a reeleição, conforme termos de posse por eles assinados e lavrados em Livro próprio:

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

(a) CESAR DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandado unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição.

(b) LUCIANO TERCILIO BIZ, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandado unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição.

(ii) Aprovação da destinação do lucro líquido de R\$ 30.000.000,00 contabilizado até o 3º trimestre do exercício de 2022, para constituição da reserva legal de 5%, no valor equivalente a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e, distribuição de dividendos no valor equivalente a R\$ 28.500.000,00 (vinte oito milhões e quinhentos mil reais) aos acionistas da Companhia.

(iii) Aprovação e consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6. Os Diretores ora nomeados (**CESAR DE OLIVEIRA** e **LUCIANO TERCILIO BIZ**) aceitam o cargo para o qual foi eleito, tomando posse por meio da assinatura dos respectivos termos de posse, lavrados no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, cujas cópias passam a integrar a presente ata como Anexo II e III, afirmando expressamente, sob as penas da lei, que não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Companhia, e nem condenados ou sob efeitos de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
7. A presente ata está em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018), sendo que todos os titulares consentem com o fornecimento de seus dados e com o tratamento dos dados para as finalidades legítimas do presente instrumento.
8. **ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURA:** Nada mais havendo a tratar e como ninguém fez uso da palavra, a Presidente agradeceu a presença de todos, encerrou os trabalhos, suspendendo

**MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

a sessão para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes.

Declaro que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada em Livro próprio.

Londrina/PR, 18 de novembro de 2022.

Mesa:

CESAR DE OLIVEIRA

Presidente da Mesa

MARCIA CRISTINA FERREIRA

Secretária da Mesa

Diretores:

CESAR DE OLIVEIRA

Diretor

LUCIANO TERCILIO BIZ

Diretor

Visto do Advogado:

DENIS AUGUSTO SANTANA REIS

OAB/PR nº 101.990

Página de assinaturas da Ata da Assembleia Geral Ordinária para eleição de Diretoria MICROSENS S/A, realizada em Londrina/PR, aos 18 de novembro de 2022.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022
ANEXO I

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 18 de novembro de 2022, toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP: 86020-080 (“Companhia”), o Sr. **CESAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 740.050-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 170.160.109-53, residente e domiciliado na Rua Pensilvânia, nº 250, Jardim Kennedy, Cidade de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86060-040, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandado unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição, conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 18 de novembro de 2022.

CESAR DE OLIVEIRA

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022
ANEXO II

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Em 18 de novembro de 2021, toma posse na sede social da **MICROSENS S/A**, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, n. 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080 (“Companhia”), o Sr. **LUCIANO TERCILIO BIZ**, brasileiro, casado, diretor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.383.926-8/PR, inscrito no CPF/MF nº 844.724.729-53, residente e domiciliado na Rua Professora Maria José Godoy, nº 83, Bom Retiro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 80520-220, para o cargo de Diretor da Companhia, para um mandado unificado com início em 01.01.2023 e término em 31.12.2024, sendo permitida a reeleição., conforme Ata de Assembleia realizada nesta data.

O Diretor ora empossado declara, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito, que:

- I. não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- II. não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- III. atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e
- IV. não ocupa cargo em companhia que possa ser considerada concorrente da Companhia e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações.

Londrina/PR, 18 de novembro de 2022.

LUCIANO TERCILIO BIZ

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

ANEXO III

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MICROSENS S/A.
CNPJ/MF n° 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A **Microsens S/A**. (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S/A.”).

Art. 2º A Companhia tem sede e foro na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Higienópolis, nº 583, 15º andar, Centro, CEP 86020-080, sendo-lhe facultado estabelecer e encerrar filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional e no exterior, por deliberação da Diretoria.

§ 1º A Companhia possui filiais nas seguintes localidades:

- (I) *filial na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Avenida Dez de Dezembro, nº 7033, Parque Ouro Branco, CEP 86046-140, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0003-16, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900560162, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*
- (II) *filial na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida João Gualberto, nº 1740, 1º andar, Bairro Juvevê, CEP 80030-001, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0005-88, devidamente registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE 41900847917, cujo objeto social é: a integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática, eletroeletrônicos e assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática; locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprodutivos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia;*
- (III) *Filial na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Pernambuco, nº 1197, sala 302, Bairro Navegantes, CEP 90240-004, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0008-20, devidamente registrada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob NIRE 43901107978, cujo objeto social é o mesmo da matriz;*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022

- (IV) filial na Cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6, Bairro Padre Mathias, CEP 29157-100, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0011-26, devidamente registrada na Junta Comercial do Espírito Santo sob NIRE 32900506713, cujo objeto social é comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.

- (V) filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiação da Saúde, nº 145, conjuntos 95 e 97, Bairro Saúde, CEP 04144-020, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0015-50, devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo sob NIRE 35903757621, cujo objeto social é integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; comércio atacadista de equipamentos e suprimentos de informática e eletroeletrônicos; assistência técnica especializada em equipamentos e suprimentos de informática, locação de bens móveis, equipamentos de informática, periféricos, equipamentos reprográficos, suprimentos, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, de telecomunicação e software; prestação de serviço de reprografia; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis; consultoria em tecnologia da informação; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; aluguel de máquinas e equipamentos para escritório; locação de mão de obra temporária; fotocópias; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

- (VI) filial na Cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, na Avenida Carlos Drummond de Andrade, nº 700, E10, Bairro Praia dos Amores, CEP 88.331-410, inscrita no CNPJ nº 78.126.950/0016-30, devidamente registrada na Junta Comercial de Santa Catarina sob NIRE

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

42902028841, cujo objeto social será: comércio atacadista, importação, integração e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall, sem movimentação de mercadorias no local.

Art. 3º A Companhia tem por objeto social comércio atacadista, importação integração, industrialização e montagem de microcomputadores e periféricos; locação de bens móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, reprográficos de informática e telecomunicações, suprimentos de informática; especialização de equipamentos de telefonia e comunicação, artigos esportivos, móveis e utensílios domésticos, brinquedos, artigos recreativos; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; representação de fabricantes e fornecedores; vendas por internet; comércio atacadista de máquinas de ultrassom, instrumentos, materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios prestação de serviço de reprografia; treinamento; licenciamento de software; fornecimento de mão de obra; fornecimento de suporte técnico, serviço de instalação; comércio atacadista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; montagem e execução de infraestrutura para painel para vídeo wall.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º O capital social da Companhia é de R\$ 5.351.000,00 (cinco milhões, trezentos e cinquenta e um mil Reais), expresso em moeda nacional, totalmente subscrito e integralizado, dividido em 5.351.000 (cinco milhões, trezentas e cinquenta e um) ações ordinárias, de uma única classe, nominativas e sem valor nominal.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022

§1º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira aprovada pela Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o art. 35, § 3º, da Lei nº 6.404/76.

§2º. Cada ação ordinária conferirá a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§3º. Será considerado acionista controlador aquele que possuir maioria de votos nas deliberações das Assembleia Geral, podendo ainda, utilizar efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 6.404/1976.

CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Art. 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§2º. A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e no parágrafo único do Art. 123 da Lei nº 6.404/1976.

§3º. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma eleito dentre os presentes. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-la.

§4º. Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatário nomeado na forma do Art. 126, § 1º, da Lei nº 6.404/76.

Art. 7º Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta do capital social da Companhia, exceto se quórum maior for exigido nos termos da lei

Art. 8º Compete à Assembleia Geral decidir sobre todas as matérias que lhe sejam reservadas privativamente por lei e por este Estatuto Social.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022

Art. 9º Além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, as matérias abaixo discriminadas serão de competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante a exigência de voto favorável de acionistas titulares de mais da metade do capital social da Companhia para serem aprovadas:

- (a) Aprovação e alteração do plano anual de negócios, incluindo investimentos, custos e despesas, proposto pela Diretoria;
- (b) Eleição dos membros da Diretoria da Companhia;
- (c) Estabelecimento da remuneração anual total da Diretoria;
- (d) Emissão de novas ações ou de instrumentos conversíveis em ações da Companhia;
- (e) A criação de novas classes de ações ou a conversão das classes de ação atualmente existentes;
- (f) Alteração, aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (g) Modificação do Estatuto Social da Companhia;
- (h) Qualquer reestruturação societária (como, por exemplo, cisão, fusão, incorporação ou incorporação de ações) ou transformação do tipo societário da Companhia;
- (i) Aprovação das demonstrações financeiras, dos relatórios da administração e da destinação dos lucros do exercício, ressalvadas as destinações obrigatórias por força de lei ou do Estatuto Social da Companhia;
- (j) Requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou qualquer ato similar;
- (k) Emissão de instrumento de dívida de qualquer natureza que, em conjunto com outras operações da mesma natureza realizadas no mesmo ano-calendário, seja superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (l) Celebração de contrato de parceria, *joint venture*, associação, investimento ou desinvestimento e a aquisição de participação em outras entidades;

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

- (m) Autorização para que a Companhia figure no polo ativo de procedimento judicial, administrativo ou arbitral cujo valor em disputa seja igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais);
- (n) Liquidação e dissolução da Companhia ou de qualquer controlada, bem como eleição e destituição de liquidantes, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- (o) Redução do dividendo mínimo obrigatório da Companhia;
- (p) A venda ou transferência, em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, dos ativos ou negócios da Companhia ou de suas Controladas em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos; e
- (q) Celebração de qualquer contrato que implique na assunção de obrigações pela Companhia, inclusive a constituição de garantias em favor de terceiros, em valor superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), aplicando-se tal limite quantitativo de forma agregada, considerando o conjunto das operações de mesma natureza realizadas dentro de qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 10º A administração da Companhia compete à Diretoria.

Art. 11º Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de trinta dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Art. 12º A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global.

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022
CAPÍTULO V – DIRETORIA

Art. 13º A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Art. 14º A Diretoria é composta por 2 (dois) diretores sem denominação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (anos) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 15º Compete à Diretoria:

- (a) Zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (b) Elaborar demonstrativos periódicos aos acionistas, de acordo com o que deliberar em Assembleia Geral, o relatório anual da Administração, as demonstrações financeiras de cada exercício e demais documentos que devam ser apresentados à Assembleia Geral;
- (c) Criar ou extinguir cargos, admitir e demitir empregados e fixar os níveis de remuneração correspondentes;
- (d) Observadas as restrições previstas no Artigo 9, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, fazer aplicações de recursos, adquirir, hipotecar, empenhar ou de qualquer forma onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias em geral;
- (e) Movimentar contas correntes e realizar pagamentos em geral, inclusive a emissão e assinaturas de cheques;
- (f) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo presente Estatuto; e
- (g) Resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

Art. 16º A Representação da Companhia dar-se-á:

- (a) Por um Diretor, *isoladamente, com amplos poderes para dirigir a sociedade, podendo praticar todos os atos que sejam compatíveis com o objeto social e guardem adequabilidade ao interesse da empresa, excluindo-se a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais*

MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022

e a prestação de garantia a obrigações de terceiros, atos estes que somente poderão ser praticados após manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.

- (b) Por dois Diretores, conjuntamente, em se tratando de poderes para onerar bens do ativo da Companhia e conceder garantias reais em geral, independente da manifestação favorável da assembleia geral ou acionista controlador.
- (c) Por um ou mais procuradores, agindo em conjunto ou isoladamente, de acordo com a extensão dos poderes que lhe foram conferidos;

Parágrafo único. Os instrumentos de mandato serão sempre outorgados ou revogados pela Companhia mediante a assinatura de 1 (um) Diretor, e terão prazo não superior à 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Art. 17º O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto por três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS LUCROS DAS AÇÕES

Art. 18º O exercício social terá início no primeiro dia do mês de janeiro e término no último dia do mês de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia.

Art. 19º A Companhia por deliberação da Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderá levantar balanços semestrais e declarar, também por deliberação, dividendos à conta de lucros apurados nas ações ou reservas de lucros existentes nesses balanços.

§1º. Por deliberação do Diretoria ou da Maioria dos Acionistas poderão também ser declarados e distribuídos dividendos em períodos menores, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre

**MICROSENS S/A
CNPJ/MF. 78.126.950/0001-54
NIRE 41300296022**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Art. 182, § 1º, da Lei n.º 6.404/76.

§2º. A Diretoria poderá determinar montante a ser pago ou creditado aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com o Art. 9º da Lei n.º 9.249/95, alterada pela Lei n.º 9.430/96.

§3º. Os dividendos intercalares ou intermediários e os juros sobre o capital próprio deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 20º A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

§1º. O modo de liquidação será determinado em Assembleia Geral, que elegerá também o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

§2º. A Assembleia Geral nomeará o liquidante, fixará os seus honorários e estabelecerá as diretrizes para o seu funcionamento.

CAPÍTULO X – TRANSFORMAÇÃO

Art. 21º A Companhia poderá, independentemente de dissolução ou liquidação, transformar-se em sociedade de outro tipo que não sociedade anônima, assegurado o direito de retirada aos acionistas dissidentes.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º A Companhia será dissolvida nos casos previstos em lei, e a sua liquidação se processará de acordo com o estabelecido na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo único. Quaisquer controvérsias ou disputas oriundas do presente Estatuto Social serão submetidas ao Foro da Comarca de Londrina/PR, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MICROSENS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07766018900	DENIS AUGUSTO SANTANA REIS
17016010953	CESAR DE OLIVEIRA
63561565972	MARCIA CRISTINA FERREIRA
84472472953	LUCIANO TERCILIO BIZ

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/12/2022 01:10 SOB N° 20227996119.

PROTOCOLO: 227996119 DE 22/11/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215558274. CNPJ DA SEDE: 78126950000154.

NIRE: 41300296022. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/11/2022.

MICROSENS S/A



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Alessandra Milani EPP

AO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Ilmo. Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Ínclita Autoridade Superior Competente

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90030/2024

A Empresa **ALESSANDRA MILANI - EPP.**, inscrita no CNPJ nº 79.053.468/0001-02, por intermédio de seu representante infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de V.Sa., tempestivamente, apresentar suas: **CONTRARRAZÕES**, ao recurso interposto pela Empresa **MICROSENS S/A**, demonstrando os motivos a seguir:

I – SÍNTESE DOS FATOS.

Inconformada com o resultado que declarou a ALESSANDRA MILANI como vencedora do lote 3, a licitante MICROSENS apresentou recurso meramente protelatório e de má-fé, procurando induzir esta r. administração ao erro, alegando que o monitor ofertado pela ALESSANDRA MILANI não atende as especificações contidas em edital.

Tais alegações não procedem uma vez que a PROPOSTA DE PREÇOS apresentada durante o certame comprova o atendimento, sendo inclusive aceito pelo Sr. Pregoeiro, onde todas as etapas foram observadas dentro da legalidade, bem como todas as exigências cumpridas satisfatória e tempestivamente pela ALESSANDRA MILANI, conforme passa-se a detalhar:

II – DAS RAZÕES PARA A MANUTENÇÃO DA DECISÃO:

De forma totalmente infundada e maliciosa, insurge a licitante MICROSENS que o equipamento LG 24BL550J, ofertado pela ALESSANDRA MILANI não atende a exigência do

Alessandra Milani EPP

edital quanto ao tamanho mínimo de 24 (vinte e quatro) polegadas e contraste dinâmico mínimo de 5.000.000:1.

Preliminarmente, mister enfatizar que a RECORRENTE, se vangloria que atua no mercado governamental desde 1984. No entanto, percebe-se que mesmo com 40 anos de história, ainda não aprendeu a ler os esclarecimentos publicados nos referidos processos licitatórios, conforme a seguir:

"Pedido de esclarecimento da MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

No Anexo de Descrição dos Itens, 5. Descrição solução TIC a ser contratada, Item 5.3 - Monitor 24" é pedido o seguinte:

5.3.2.1 No mínimo de 24 (vinte e quatro) polegadas.

Em vista que a característica de 24 polegadas é apenas nominal, entendemos que serão aceitos monitores com dimensão de 23,8" ou superior, sendo a dimensão comumente utilizada pelas fabricantes, respeitando matematicamente o Aspecto Widescreen 16:9. Nossa entendimento está correto?

R: sim, está correto

5.3.3.5.1 Relação de contraste no mínimo de 5.000.000:1 (dinâmico).

A informação de Contraste Dinâmico atualmente está defasada, não é mais declarada mesmo pelos principais fabricantes como LG, SAMSUNG, DELL, PHILIPS etc, impossibilitando sua comprovação. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, entendemos que serão aceitos monitores cuja comprovação de Contraste seja Típico/Estático no padrão 1.000:1, que é o padrão seguido por todas as fabricantes atualmente. Nossa entendimento está correto?

R: Serão aceitos monitores que possuam taxa de contraste estático de ao menos 1000:1"

Os esclarecimentos respondidos rebatem os argumentos da licitante MICROSENS, visto que o edital permite que a tela do monitor seja de 23,8 polegadas. Além disso, a própria RECORRENTE está ofertando um equipamento da SAMSUNG com área de 23,8" polegadas.

Alessandra Milani EPP

Ademais, o monitor da LG possui contraste estático de 1.000:1, conforme descrito no catálogo:

CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	
Modelo	24BL550J
Tela	23,8" Full HD IPS
Cor	Preto
Código para Vendas	24BL550J-B.AWZ
Brilho	250 cd/m ²
TELA	
Tamanho	23,8"
Tipo de Tela	IPS
Brilho	250 cd/m ²
Resolução Máxima	1920 x 1080
Contraste Estático	1000:1 
Suporte de Cores	16,7M
Pixel Pitch	0,2745 x 0,2745 mm
Tempo de Resposta	5ms
Revestimento de Tela	Anti-Glare treatment (3H)

Fonte: Catálogo LG.

Assim como o contraste dinâmico de 5.000.000:1 pode ser comprovado através de documento formal da LG ELETRONICS, presente em inúmeros certamos licitatórios, como por exemplo o Pregão Eletrônico nº 90007/2024 do Conselho de Medicina do Estado de São Paulo:

Alessandra Milani EPP



São Paulo, 04 de julho de 2024.

DECLARAÇÃO

A LG Electronics da Amazonia Ltda, situada a Rua Javari em Manaus, AM e inscrita no CNPJ do MF sob número 01.166.372/0008-21, legítima detentora da tecnologia do monitor de vídeo modelo 24BL550J, DECLARA para os fins Pregão Eletrônico 90007/2024 do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que o produto em questão possui 36 (trinta e seis) meses de garantia total contra defeitos de fabricação, com atendimento On-Site. Declara também que o produto em questão apresenta as seguintes características:

- Taxa de atualização de 60 Hz;
- Formato de tela 16:9 widescreen;
- Taxa de contraste dinâmico: 5.000.000:1; -----
- Todos os cabos que acompanham o monitor são de 1,8 metros de acordo com o padrão NBR

Fonte: Carta LG presente no PE 9007/2024 – CREMESP.

Portanto, a ALESSANDRA MILANI deixa claro o pleno atendimento aos requisitos do Termo de Referência.

III – DO DIREITO.

Deveras que a Administração não pode quedar-se às vontades e aos interesses dos particulares, mas deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, visando garantir a melhor contratação possível para a Administração Pública, considerando a conjugação do pleno atendimento às exigências técnicas com o menor preço.

Destarte, o recurso em comento é infundado, cujo acolhimento culminará em ato ilegal e nocivo ao interesse público, uma vez que a ALESSANDRA MILANI apresentou oferta que atende

R EXPEDICINÁRIO HOLZ, 550, SALA 1301, BOX T5, AMÉRICA, JOINVILLE – SC.

CEP: 89.201-740

E-mail: licitacao.cadastro@gmail.com

CNPJ: 79.053.468/0001-02

Alessandra Milani EPP

integralmente ao edital e pelo menor custo possível, com a devida e necessária vantajosidade que isso representa aos cofres públicos.

Ainda, a submissão do agente público ao fiel cumprimento dos requisitos previstos nos itens editalícios é ato vinculado, posto que sua observância decorre da Lei. O entendimento doutrinário é pacífico neste sentido, pelo que oportuna é a transcrição dos ensinamentos do doutrinador, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética. 11ª edição, São Paulo, pp. 402 e 526:

“O instrumento convocatório cristaliza a competência discricionária da Administração, que se vincula a seus termos. Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º, pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. Sob um certo ângulo, o edital é o fundamento de validade de atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos praticados no curso da licitação se resolve pela invalidade destes últimos. Ao descumprir normas constantes do edital, a Administração Pública frustra a própria razão de ser da licitação”.

Na mesma linha de raciocínio, o posicionamento doutrinário do mestre Hely Lopes Meirelles em Licitação e Contrato Administrativo, Editora Malheiros, 13ª edição, 2002. São Paulo. p. 35:

“Não se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tantos os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação.”

Os princípios norteadores das Licitações foram os instrumentos escolhidos pelo legislador para assegurar a moralidade e a isonomia nas contratações da Administração Pública, sendo assim, acertada a decisão do Sr. Pregoeiro em habilitar a ALESSANDRA MILANI e declarar vencedora sua proposta.

Alessandra Milani EPP

IV – DO PEDIDO.

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado improcedente o recurso, garantindo a ALESSANDRA MILANI como vencedora do processo licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Joinville, 27 de agosto de 2024.

IGOR NUNES
SARTORI:03
337108946

Assinado de forma
digital por IGOR NUNES
SARTORI:03337108946
Dados: 2024.08.27
16:51:49 -03'00'



Ao

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte
Edital do Pregão Nº 90.030/2024

Ref. Recurso Administrativo

Recorrente: E-COMMAX NEGÓCIOS PÚBLICOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ 16.974.298/0001-70

Recorrida: da **MIKROSHOP COMERCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**

A empresa E-COMMAX NEGÓCIOS PÚBLICOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ 16.974.298/0001-70 neste ato representada pelo seu representante legal Sr Max Altemburgue do Nascimento respeitosamente, vem apresenta recurso administrativo contra a decisão do Ilmo Sr Pregoeiro e Equipe de Apoio que julgou ACEITA a proposta da **MIKROSHOP COMERCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA** para o fornecimento do objeto descrito no item 06 no TERMO DE REFERÊNCIA do processo licitatório citado acima.

DO FUNDAMENTO

A E-COMMAX NEGÓCIOS PÚBLICOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ 16.974.298/0001-70, definiu sua participação no referido, considerando a singularidade da exigência editalícia, contida na descrição do item 06 do TERMO DE REFERÊNCIA mais precisamente **sub item 5.6.1.12.** vejamos abaixo:

5.6.1.12. Deverá ser entregue com ponto a ponto, **NO MOMENTO DA ENTREGA DA PROPOSTA DEFINITIVA,** de todas as funcionalidades aqui solicitadas, e nesse ponto a ponto deverá conter informações acerca de qual documento pode ser encontrada a informação, em que página do documento está a informação, e o trecho da documentação que comprova a funcionalidade em questão.

A PROPOSTA DEFINITA: A MIKROSHOP COMERCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA vinculou a descrição do produto ofertado Marca/Fabricante: PIX a FICHA TÉCNICA 079-0044 e a mesma não contempla, **NAO ATENDE** ponto a ponto as características técnicas mínimas solicitadas no TERMO DE REFERÊNCIA listadas abaixo, vejamos:

- 5.6.1.3. Deverá possuir fixação do tipo morsa (com abertura de no mínimo 9 cm).7
- 5.6.1.6. Deverá permitir uma regulagem de altura vertical entre 150 a 410 mm (serão aceitas variações de 10% desses números).
- 5.6.1.7. Deve permitir um avanço do braço de pelo menos 530mm quando totalmente esticado (serão aceitas variações de 10% desses números).

Efetivamente as descrições técnicas mínimas solicitadas nos sub itens 5.6.1.3, 5.6.1.6. e 5.6.1.7. acima, somente estão contempladas no **MODELO F80 N DA MARCA/FABRICANTE: ELG** (Ver catálogo anexo)



Diante do exposto SOLICITAMOS a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da MIKROSHOP COMERCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA para o ITEM 06, e fundamentado nas regras estabelecidas no instrumento convocatório e na legislação vigente PEDIMOS pela DECISÃO da volta a fase de negociação, e por conseguinte a respectiva CONVOCAÇÃO para o envio do anexo/proposta da recorrente E-COMMAX NEGÓCIOS PÚBLICOS ELETRÔNICOS LTDA referente ao item 06 tendo em vista o ABANDONO DO DIREITO DE SEGUIR NO PROCESSO da próxima colocada ALMEIDA SOLUCOES LTDA ao renunciar o registro de intenção de recurso.

Fundamento: DO EDITAL sub item **11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

Pedimos pelo deferimento

Respeitosamente

MAX
ALTEMBURGU
E DO
NASCIMENTO:
75503344715

Assinado de forma
digital por MAX
ALTEMBURGUE DO
NASCIMENTO:7550
3344715
Dados: 2024.08.23
18:20:55 -03'00'

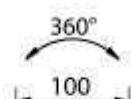
O que procura?



Soluções Inteligentes

PRODUTOS > Soluções Inteligentes > Suportes > **Para Monitores**





Cód. F80N

Suporte Articulado de Mesa com Pistão a Gás para Monitor de 17" a 35" - F80N

Onde comprar

Descrição

Especificações

Manual e Downloads

- **Categoria:** Suporte de Mesa
- **Local de instalação:** Mesa
- **Tipo de Fixação:** Morsa (Abertura de até 10 cm) ou Serra Copo com parafuso M10
- **Ajuste de inclinação do monitor:** +85° a -30°
- **Ajuste de nível horizontal do Monitor:** Até 180° para cada tela (Esquerda / Direita)
- **Regulagem de altura vertical:** 150 a 410 mm
- **Avanço do Braço:** 530 mm (Esticado)
- **Rotação da Base na Mesa:** Até 220°
- **Giro horizontal do braço superior:** 360°
- **Cor:** Preto
- **Material:** Alumínio injetado e aço carbono
- **Acabamento:** Tratamento anticorrosão e pintura epóxi eletrostática

Extras

Total flexibilidade para movimentos, sem esforço e sem a utilização de ferramentas;

Pistão a gás e juntas desenvolvidos para fornecer movimentos suaves e estáveis;
Design compacto e retrátil que economiza espaço;
Desenvolvido para melhorar sua experiência de visualização;
Construído em liga de alumínio fundido e super-resistente;
Acompanha morsa para fixação em borda de mesas ou sobre o tampo da mesa;
Organizador de cabos.

Compatibilidade:

- Polegadas compatíveis: 17" a 35"
- Furação VESA (HxV): 75x75 e 100x100 mm
- Carga máxima: entre 2 e 9 Kg

Importante:

- Leia atentamente o manual antes de instalar.
- Verifique se a superfície de instalação apresenta resistência suficiente para uma instalação segura.
- Fique atento a carga máxima indicada para o suporte. Aconselhamos que a instalação seja realizada por um profissional da área.

- A ELG não se responsabiliza por problemas ocasionados pela incorreta instalação ou peças acopladas aos suportes.
- A garantia limita-se apenas ao suporte, desde que todas as recomendações acima sejam respeitadas, principalmente o peso de seu monitor/TV.

Conteúdo da embalagem:

- 1 Suporte Articulado com Pistão a Gás
- 1 Manual de instruções / Termo de Garantia
- Acessórios para instalação do suporte na mesa
- Acessórios para instalação do monitor no suporte

Dados técnicos:

- Dimensões da embalagem (LxAxP): 405 x 305 x 415 mm
- Peso com embalagem: 2,9 Kg
- Garantia: 01 ano



Cadastre-se agora e receba primeiro as novidades e promoções exclusivas do site!

Nome

Digite seu nome

E-mail

Digite seu email

aceito a politica de privacidade e quero receber novidades

[Enviar](#)

A EMPRESA

[Sobre a ELG](#)
[Certificações](#)
[Nossas Marcas](#)

AJUDA

[Manuais e Downloads](#)
[Perguntas Frequentes](#)
[Política de Privacidade](#)
[Compatibilidade](#)

PRODUTOS

ELG Connect

Conforto
Iluminação
Monitoramento
Segurança

ELG Gaming

Acessórios
Cadeiras
Combos
Fones de Ouvido e Headsets
Gabinetes
Mousepad
Mouses
Teclados

ELG Suportes

Conversores e Receptores
De Teto para TV
Estações de Trabalho
Fixos
Inclináveis
Multiarticulados para TV
Para Fornos
Para Monitores
Para Projetor
Pedestais para Caixas Acústicas
Pedestais para TVs
Veiculares
Vídeo Wall e Pedestais

Outras soluções

Cadeiras Office
Power Banks

CONTATO

[SAC](#)
[Fale Conosco](#)
[Trabalhe Conosco](#)
[Cotação para Empresas](#)

REDES SOCIAIS

Copyright © 2024 ELGSUPORTE. Todos os direitos reservados.

Desenvolvido por 

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Pregão Eletrônico 90030/2024 – UASG: 70008

LUTATH COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.912.769/0001-32, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 8113 – Jardim Beira Rio, Teixeira de Freitas/BA - CEP: 45.994-850, vem, com a devida vénia, através do presente expediente, apresentar **RECURSO contra a decisão que aceitou e habilitou a licitante abaixo citada**, referente ao **item 10**, conforme razões que seguem.

1 - DAS RAZÕES PARA RECUSA/INABILITAÇÃO

ITEM 10

A VERSA COMERCIAL LTDA, CNPJ 49.479.022/0001-75, OFERTOU O NOBREAK KSB 1500BS DA FABRICANTE CR ENERGIA, **O QUAL POSSUI APENAS 02 (DUAS) BATERIAS DE 12V 7AH**.

Ocorre que o termo de referência é bem claro ao exigir que o produto deva possuir **04 (quatro) baterias de 12V 7AH**, conforme podemos observar abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA:

5.10.16. Baterias

5.10.16.1. No mínimo de 04 (quatro) de 12VDC / 7Ah ou baterias suficientes para fornecer uma autonomia de pelo menos 09 (nove) minutos à meia carga. 1.3.13.16.2 Baterias seladas, livres de manutenção e instaladas internamente ou incorporadas na mesma unidade.



LUGATH
COMÉRCIO LTDA

Em resposta de pedido de esclarecimento, foi flexibilizado para que o produto possua **02 (duas)** baterias **12V 9AH**, conforme podemos observar abaixo:

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

3 - Capacidade de baterias) O descriptivo exige "No mínimo de 04 (quatro) de 12VDC / 7Ah ou baterias suficientes para fornecer uma autonomia de pelo menos 09 (nove) minutos à meia carga". Segundo o site <https://www.mcmfontesenobreaks.ind.br/pt-br/calculadora/> temos que, para a aplicação de 420W (meia carga) e utilizando 2 bat. x 9Ah, alcançaremos os 9 minutos exigíveis. Desta forma entendemos que serão aceitos Nobreaks com 2 baterias de 9Ah cada. Esta correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, seu entendimento está correto.

Já no catálogo apresentado pela atual arrematante, é possível observar que o produto ofertado possui **APENAS 02 (duas) baterias de 12V 7AH**, ou seja, não atendendo ao solicitado em termo de referência, devendo o produto ser recusado. Segue o que consta no catálogo do produto ofertado:

3. BATERIA & TEMPO DE OPERAÇÃO

- Bateria selada, chumbo-ácido livre de manutenção, a prova de vazamento.**2X12V 07 A/H**
Carregador tipo "Strong Charger", recarrega automaticamente as baterias mesmo com níveis baixos em até 08 Horas.

Sendo assim, por haver risco de ser entregue produto inferior ao que está sendo exigido em termo de referência, necessário faz-se recusar tal produto, passando a ser analisada a proposta seguinte.

No caso em apreço, deve ser reformada a decisão que **aceitou/habilitou e classificou a recorrida, visto que ficou claro que o produto ofertado NÃO atende na íntegra ao que está sendo exigido em termo de referência.**

Não custa lembrar que no ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas,

bem como as formas de execução do futuro contrato.

Nessa esteira, **o edital deve ser obrigatoriamente observado**, tanto pelos licitantes, quanto **pela Administração Pública**, visto que esse é o instrumento regulador da licitação, como prevê o **Art. 5º, da Lei 14.133/2021, in verbis:**

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto a administração quanto os licitantes devem obrigatoriamente observar as normas e condições estabelecidas no ato convocatório (edital).

Logo, pelas irregularidades apontadas, as recorridas devem ser desclassificadas/inabilitadas, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitividade.



2 – PEDIDOS

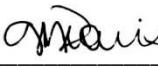
Diante do exposto, pugna pelo recebimento e provimento do recurso para reformar a decisão que classificou/aceitou e habilitou para o item 10 a empresa:

VERSA COMERCIAL LTDA, CNPJ 49.479.022/0001-75

Por não ter atendido as exigências do certame, conforme razões declinadas.

Atenciosamente

Teixeira de Freitas, 21 de agosto de 2024


Gabrielly M De Pianto

CPF 124.734.737-06

27.912.769/0001-32
LUGATH COMÉRCIO LTDA

Ao

Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte
Edital do Pregão Nº 90.030/2024

Ref. Recurso Administrativo

Recorrente: E-COMMAX NEGÓCIOS PÚBLICOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ 16.974.298/0001-70

Recorrida: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

A empresa E-COMMAX NEGÓCIOS PÚBLICOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ 16.974.298/0001-70 neste ato representada pelo seu representante legal Sr Max Altemburgue do Nascimento respeitosamente, vem apresenta recurso administrativo contra a decisão do Ilmo Sr Pregoeiro e Equipe de Apoio que julgou ACEITA a proposta da **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** para o fornecimento do objeto descrito no item 14 no TERMO DE REFERÊNCIA do processo licitatório citado acima.

DO FUNDAMENTO

A E-COMMAX NEGÓCIOS PÚBLICOS ELETRÔNICOS LTDA CNPJ 16.974.298/0001-70, definiu sua participação no referido, considerando a singularidade da exigência editalícia, contida na descrição do item 14 do TERMO DE REFERÊNCIA mais precisamente **sub item 5.14.10** vejamos abaixo:

5.14.10. Deverá ser entregue com ponto a ponto, **NO MOMENTO DA ENTREGA DA PROPOSTA DEFINITIVA**, de todas as funcionalidades aqui solicitadas, e nesse ponto a ponto deverá conter informações acerca de qual documento pode ser encontrada a informação, em que página do documento está a informação, e o trecho da documentação que comprova a funcionalidade em questão.

DA PROPOSTA DEFINITA: T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA

A recorrida ofertou produto IMPORTADO sem indicar a procedência da **Marca/Fabricante LOGITECH Modelo/Versao H390 PART NUMBER 981-000406**.

Fato esse que compromete o integral atendimento as exigências editalícia **sub item 5.14.10** do EDITAL, citada nesta peça recursal, inerente as características técnicas que somente estão CONTEMPLADAS no **PART NUMBER 981-000014** comercializados através de distribuidores oficias autorizados no Brasil pelo fabricante.

- Analisando os respectivos PART NUMBERS pode-se constatar divergências e o NÃO atendimento na íntegra do **PART NUMBER 981-000406** ás características técnicas solicitadas no termo de referência.

- Ver também anexo tela de e-mail LOGITECH DO BRASIL confirmando a não comercialização do **Modelo/Versao H390 PART NUMBER 981-000406.**

IMPORTANTE:

Do instrumento convocatório página 15 sub item 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, **sob pena de preclusão;**

Sendo assim, de forma inequivoca, materializa-se a **Preclusão Temporal** e por conseguinte **A PERDA DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO NO PROCESSO** das demais licitantes que RENUNCIARAM o direito de registrar intenção de recurso **CONTRA a DECISÃO DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO** pela ACEITAÇÃO da proposta da T L SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA para o ITEM 14.

Destaque para as licitantes ORBE SOLUÇÕES LTDA e M & B COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO que ofertaram a **MARCA/FABRICANTE LOGITECH MODELO HB 390** e **RENUNCIARAM DO DIREITO DA INTENÇÃO DE RECURSO**, e de TEMPESTIVAMENTE assim como a **RECORRENTE**, fazer uso do deste dispositivo legal, ATESTANDO que se convocada for para envio de anexo, a proposta definitiva contemplara o produto LOGITECH H390 com **PART NUMBER 981-000014** que efetivamente atende na íntegra o ponto a ponto **INCLUSIVE** as características técnicas **Dimensões** Altura: **171 mm** Largura: **151 mm** Profundidade: **68 mm** Peso: **0,197 kg** Comprimento do cabo: **1,9 m** solicitadas na descrição do objeto **5.14. HEADSET para PC 5.14.1. Altura 5.14.1.1. 171 mm. 5.14.2. Largura 5.14.2.1. 151 mm. 5.14.3. Profundidade 5.14.3.1. 68 mm. 5.14.4. Peso 5.14.4.1. 0,197 kg.** contidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

Diante de todo exposto SOLICITAMOS a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta da T L E SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA para o ITEM 14 e fundamentado no edital sub item sub item 11.3.1, que seja **RATIFICADA** a regra da PRECLUSÃO com a **PERDA DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO NO PROCESSO** das licitantes que **ABANDONARAM** o processo ao não registrarem intenção de recurso, e em harmonia com o instrumento convocatório e legislação vigente **PEDIMOS** também pela DECISÃO da volta a fase de negociação, considerando o **ABANDONO DE DIREITO** das demais licitantes em seguirem no processo, e por conseguinte, a respectiva CONVOCAÇÃO para o envio do anexo/proposta da recorrente E-COMMAX NEGÓCIOS PÚBLICOS ELETRÔNICOS LTDA referente ao item 14 HEADSET.

Pedimos pelo deferimento

Respeitosamente

MAX
ALTEMBURGU
E DO
NASCIMENTO:
75503344715

Assinado de forma
digital por MAX
ALTEMBURGU DO
NASCIMENTO:75503
344715
Dados: 2024.08.23
11:06:39 -03'00'



PROPOSTA COMERCIAL

Ao Tribunal Regional Eleitoral – RN

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação, no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

CNPJ: 49.490.183/0001-60

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90986049-09

REPRESENTANTE e CARGO: THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF: RG: 11.131.209-5 / CPF: 107.291.639-89

DATA DE NASCIMENTO: 12/01/1998

ENDEREÇO E TELEFONE: Rua Sete de Setembro, 643. Fdo Fundos. Santa Terezinha 85506-040 - Pato Branco - PR

BANCO: SICREDI (748) **AGÊNCIA:** 0737 **CONTA CORRENTE:** 23663-6

TABELA PROPOSTA

item	qtd	unid	Especificações do material	marca	modelo	valor unitario	valor total
14	200	und	FONE DE OUVIDO	LOGITECH	H390	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00
TOTAL							R\$ 15.000,00

PREÇO

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)



TL Soluções Tecnológicas LTDA

CNPJ 49.490.183/0001-60

TL TECNOLOGIA

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Pato Branco/PR, 07 de Junho de 2024.

TL SOLUÇOES
TECNOLOGICAS
LTDA:49490183000160

Assinado de forma digital por TL
SOLUÇOES TECNOLOGICAS
LTDA:49490183000160
Dados: 2024.06.07 11:04:57 -03'00'

TL SOLUÇÕES TÉCNOLÓGICAS LTDA
THAILA SAIANA ANDREATTA DA SILVA
SÓCIA ADMINISTRADORA
RG: 11.131.209-5 / CPF: 107.291.639-89

40.490.183/0001-60

TL SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA

RUA SETE DE SETEMBRO, N° 643, SANTA
TEREZINHA - CEP: 85.506-040

PATO BRANCO

PR

Rua Sete de Setembro, 643, Bairro Santa
Terezinha, CEP 85.506-040 – Pato
Branco/PR

TELEFONE: (46) 99119-8223
E-MAIL: T.L.SOLUÇOES@HOTMAIL.COM

Logitech USB Headset H390



A versatile headset that lets you get comfortable with digital sound.



Feeling good

You'll be comfortable with this headset thanks to the plush ear pads and padded headband that adjusts to you.



Loud and clear

The noise-cancelling microphone cuts background noise—and rotates out of the way when you're not using it.



Easy listening

You've got it easy—this plug-and-play USB headset gives you quick access to volume and mute controls.



A versatile USB headset with an adjustable, padded headband that lets you get comfortable with pure digital sound.



Comfortable design

The adjustable, padded headband and plush ear pads keep you comfortable.



Rotating microphone

The microphone rotates out of the way when you're listening to music or watching a movie.



Noise-cancelling microphone

You won't have to compete with background noise to be heard.



In-line audio controls

You can instantly adjust the volume and mute the microphone.

System Requirements

PC

Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®, Windows® 7
USB port

Mac

Mac OS® X (10.2.8 or later)
USB port

Part Number

PN 981-000406

Warranty Information

2-year manufacturer's guarantee

Technical Specifications

Frequency response:
Headset: 20 Hz–20 kHz
Microphone: 100 Hz–10 kHz
Input sensitivity: -62 dBV/ μ bar, -42 dBV/Pa/+/-3dB
Cable length: 2.4 m (8 feet)
Connections: USB compatible (1.1 and 2.0)

Package Contents

Logitech® USB Headset H390
Quick-Start Guide



Pesquisar e-mail

99+

Mail

Escrever



Chat

Meet

Caixa de entrada 2.545

Com estrela

Enviados

Rascunhos 1

Mais

Marcadores

Pedido de informações H390

Externa Caixa de entrada x



MAX A DO NASCIMENTO

Sr Franklin, Conforme combinado estou formalizando pedido de informações sobre a comercialização pela Logitech p



Franklin Nascimento

para Leo, Allan, mim

Boa tarde Max,

Sou responsável pela vertical de Governo na LOGITECH do BRASIL.

Com relação ao Part Number 981-000406 referente ao H390, o mesmo não existe em nossa base de produtos comerciais.

Os únicos Part Numbers comercializados no Brasil do modelo H390 são:

Preto : 981-000014

Branco : 981-001285

Rosé : 981-001280

Fico à disposição sua de qualquer órgão interessado em esclarecimentos.

[Franklin Nascimento](#)



Especificações e detalhes

Dimensões

Altura: 171 mm
Largura: 151 mm
Profundidade: 68 mm
Peso: 0,197 kg
Comprimento do cabo: 1,9 m

Especificações técnicas

Tipo de microfone: Bidirecional
Impedância de entrada: 32 Ohm
Sensibilidade (headphone): 94 dBV/Pa +/- 3 dB
Sensibilidade (microfone): -17 dBV/Pa +/- 4 dB
Resposta de frequência (headset): 20 Hz - 20 kHz
Resposta de frequência (microfone): 100 Hz - 10 kHz

Informações sobre garantia

Garantia de hardware limitada de dois anos

Código do produto



16.974.298/0001-70
ME/EPP

E-COMMAX NEGOCIOS PUBLICOS
Valor ofertado (unitário)
R\$ 199.9900

▼ Chat

▲ Proposta

Valor proposta (unitário | total)
R\$ 500.0000 | R\$ 100.000.0000

Quantidade ofertada
200

Participação etapa fechada
Não convocado

▼ Anexos

28.521.211/0001-99
ME/EPP

Valor ofertado (unitário)
R\$ 199.9900

52.910.251/0001-07
ME/EPP

Valor ofertado (unitário)
R\$ 200.0000

Pesquisar



10

22/0

ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE-
TRE-RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030/2024

PROCESSO Nº 3408/2024-TRE/RN

PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., empresa de direito privado, participante do Pregão Eletrônico **90030/2024** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE- TRE-RN AV ACESSO RODOVIARIO, S/N, QUADRA06 LM 01 QUADRA01 L-M18 A M23 SALA 107, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, SERRA – ES CEP: 29.161-376, inscrita sob o CNPJ nº. 02.543.216/0011-09, por seu representante legal, vem tempestivamente à presença de V. Sas., com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 2021, oferecer RECURSO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

A) RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

Referente a proposta apresentada, foi indevidamente aceita pela equipe técnica, desta forma requer a recorrente que seja o Recurso julgado totalmente procedente nos termos da lei, devendo ser retificadas as decisões praticadas pela TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE- TER-RN quanto a aceitabilidade da proposta apresentada.

B) SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objetos são “*Registro de preços para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação.*”.

Inicialmente, ressaltamos que a RECORRENTE, ou “Perfil Computacional” é uma empresa séria com anos de história ilibada, e elabora a presente razão recursal no intuito de ROGAR pela isonomia do PE 90030/2024 promovido pelo TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE- TRE-RN.

Cumpre destacar que as exigências para atendimento integral ao edital, são da maior importância, sendo essas expressas de maneira clara, obrigando que os licitantes tenham atenção máxima à vinculação do instrumento convocatório.

As regras e princípios que regulam o processo licitatório impelem à autoridade condutora do certame o dever de atuação isonômica, subordinada às regras do ato convocatório e extirpada de subjetivismos.

0800 721 0675

Nossas Unidades: Farroupilha RS | Florianópolis SC | Curitiba PR | Alphaville SP | Brasília DF | Goiânia GO | Serra ES

WWW.PERFIL.INF.BR

Feitas, portanto, tais ponderações, demonstraremos com mérito e direito líquido e certo que a licitante DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, não pode ser considerada como habilitada, já que desconsiderou regra preestabelecida obtendo assim vantagem ilícita no certame.

C) DO NÃO ATENDIMENTO

Ao analisar a proposta apresentada, foi possível encontrar diversas falhas e incoerências com o que se pede no edital, a empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA teve sua proposta para o item 17 aceita, como se o equipamento ofertado atendesse plenamente o edital. Diante disso, a empresa Perfil Computacional verificou os documentos técnicos solicitados no certame, onde localizou divergências com relação aos documentos apresentados, sendo assim constatado que o servidor ofertado não atende plenamente as especificações do certame.

Ponto de falha – Equipamento não atende as características técnicas do certame:

Proposta apresentada pela empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA** foi aceita demonstrando que os equipamentos ofertados atendem as especificações do edital. Diante disso, a empresa Perfil Computacional LTDA verificou além das informações técnicas apresentadas pela empresa, demais solicitações do edital, onde localizou divergências e nas solicitações para com os documentos apresentados e também na parte técnica do equipamento.

A documentação técnica tem como finalidade aferir os objetos ofertados neste pregão em comparativo com as soluções disponibilizadas pelo fabricante do equipamento e o termo de referência proposto. Busca comprovar que os produtos são novos, integrados de fábrica e do mesmo fabricante, assim como a garantia ofertada.

A lei é bastante clara sobre a desclassificação de propostas e documentos que estiverem em desacordo com o edital, estaríamos ferindo regras do edital sem contar no prejuízo para os demais licitantes. (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

[Grifou-se]

Destacamos os trechos os quais não foram atendidos pela ofertante arrematante:

1º ponto de falha:

O Edital solicita: “Deverá possuir no mínimo 02 (duas) interfaces SFP28 25GbE, com suporte a SRIOV, VXLAN, NVGRE e **hardware offload para sampling, header rewrite, estatísticas baseadas em fluxo, LSO, LRO, checksum, RSS, TSS e VLAN** e também deverá possuir suporte a aceleração de armazenamento para os protocolos RoCE, NVMe over Fabric e SMB Direct.”

O edital foi expresso ao exigir que a empresa arrematante apresentasse uma documentação pormenorizada, com comprovações detalhadas de pleno atendimento aos requisitos especificados. Ao analisar a documentação apresentada pela referida empresa, constatamos que, embora o documento tenha sido submetido, sua forma simplificada não permite a validação de todas as exigências estipuladas.

Tanto a administração pública quanto a empresa concorrente concordam que, para a devida verificação dessas informações, deve ser utilizado o catálogo oficial do produto, inclusive referente à geração ofertada, para que se possa auditar o cumprimento integral das especificações exigidas no edital. Desse modo, todos os comprovantes devem ser vinculados ao produto HPE ProLiant DL380 Gen11, em conformidade com a proposta apresentada pela DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Contudo, verificamos que, para esta comprovação, a empresa em questão apresentou um catálogo contendo informações referentes a uma linha anterior, distinta da geração Gen11 ofertada pela licitante, o que não atende de forma plena às exigências estabelecidas no edital.

5.17.1.4	Deverá possuir no mínimo 02 (duas) interfaces SFP28 25GbE, com suporte a SRIOV, VXLAN, NVGRE e hardware offload para sampling, header rewrite, estatísticas baseadas em fluxo, LSO, LRO, checksum, RSS, TSS e VLAN e também deverá possuir suporte a aceleração de armazenamento para os protocolos RoCE, NVMe over Fabric e SMB Direct.	HPE Gen10 Plus 25_10Gbps Ethernet Adapters-a00073559enw - Pág. 05, 14 e 15
----------	--	--

Ainda, nos documentos ilustrados não foi possível identificar os suportes **hardware offload para sampling, header rewrite, LRO, TSS, VLAN, NVMe over Fabric**. Que se se solicitado neste certame devem ser entregues em conformidade, visto que cada uma destas solicitações deve a necessidades específicas tais como detalhamos de uma forma simplificada abaixo:

A tecnologia de sampling permite que o TRE monitore o tráfego de rede de forma eficiente, capturando amostras de pacotes para análise. Isso é essencial não só para identificar possíveis ameaças à segurança como também para otimizar o desempenho da rede. Sem sampling, o tribunal seria obrigado a monitorar todos os pacotes de rede ou, num pior cenário, não monitorar qualquer pacote. A necessidade de monitorar cada pacote individualmente pode sobrecarregar uma infraestrutura com um grande fluxo de rede, o que leva a atrasos na identificação de problemas a respostas menos eficientes a incidentes de segurança. Já a falta de monitoramento pode resultar em uma maior vulnerabilidade de rede.

Já a tecnologia de Header Rewrite tem por finalidade garantir que os pacotes de dados sejam roteados corretamente entre diferentes departamentos do TRE, além de aplicar políticas de qualidade de serviço que priorizam o tráfego crítico. Sem este roteamento eficiente do Header Rewrite, videoconferências de audiências e demais serviços críticos podem enfrentar latências indesejadas, comprometendo a qualidade dos serviços.

O LRO combina vários pequenos pacotes de rede em um pacote maior antes de passá-los para a CPU. Isso reduz a carga de processamento em servidores que lidam com grandes volumes de pequenos pacotes, como sistemas de e-mail, troca de documentos, etc. A ausência do LRO pode sobrecarregar o processamento dos servidores, prejudicando o fluxo de trabalho no TRE.

A tecnologia de TSS funciona distribuindo a carga de trabalho entre os núcleos da CPU, evitando gargalos por conta de sobrecarregamento em núcleos com alto índice de uso enquanto os demais estão sem uso algum. A ausência do TSS leva a lentidão no processamento de todas as informações.

VLAN (Virtual Local Area Network) é essencial para segmentar a rede do TRE, isolando o tráfego de diferentes departamentos. O uso de VLAN não só provê segurança no órgão, evitando que dados sensíveis sejam acessados indevidamente, como também simplifica o gerenciamento da rede. Sem suporte a VLANs nas placas de rede, o tribunal enfrenta um risco de violação de dados e uma maior dificuldade na aplicação de políticas de rede, comprometendo a confidencialidade e a integridade dos processos judiciais.

Por fim, a aceleração de NVMe over Fabrics permite o uso otimizado dessa tecnologia de ponta a ponta em rede, que é benéfica por proporcionar baixa latência e alta performance no acesso aos dados trafegados em toda a rede. A falta dessa aceleração poderia resultar em tempos de acesso mais lentos, impactando a eficiência dos trabalhos que dependem de um acesso rápido a grandes quantidades de informações, essencial para a continuidade dos processos judiciais. Além disso, seria um desperdício de investimento para o TRE, visto que o uso de NVMe over Fabric deve contemplar toda a rede para ser efetivo.

Ou seja, são itens extremamente importantes que impactam diretamente nos valores ofertados, uma vez em que as placas sem tais protocolos são “entry level” e consequentemente possuem valores mais competitivos perante os concorrentes.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, a administração pública está vinculada ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o que significa que todos os atos do procedimento licitatório devem observar estritamente as disposições do edital. Assim, a aceitação de propostas que não atendam integralmente ao que foi estabelecido no edital fere esse princípio e compromete a legalidade do certame.

O Art. 5º da referida lei destaca os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Ao aceitar uma proposta que não atende ao edital na íntegra, a administração pública violaria os seguintes princípios:

Princípio da Isonomia: Aceitar propostas que não cumpram integralmente os requisitos do edital geraria uma situação de desigualdade entre os licitantes, desrespeitando o tratamento equitativo que deve ser garantido a todos os participantes.

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: A administração deve seguir estritamente o edital, pois ele é a lei interna do processo licitatório. Aceitar propostas divergentes do que foi estabelecido no edital implicaria em desrespeito a este princípio.

Princípio da Legalidade: A administração pública só pode agir conforme a lei, e aceitar uma proposta que não atende ao edital configuraria um ato ilegal.

Princípio do Julgamento Objetivo: O julgamento das propostas deve ser feito de forma objetiva e com base nos critérios preestabelecidos no edital. Aceitar uma proposta que não cumpre tais critérios prejudica a transparência e a imparcialidade do processo de julgamento.

Dessa forma, a aceitação de produtos que não atendem integralmente ao edital compromete a integridade e a legalidade do processo licitatório, podendo gerar questionamentos e nulidades.

2º ponto de falha:

Neste outro ponto, o edital solicita:

5.17.10. Deverá ainda ser entregue com interface SAS/SATA externa com as seguintes características mínimas:

5.17.10.1. Deverá possuir conexão ao menos PCIe 4.0 x8, 12 Gbps SAS e 6 Gbps SATA, entrega de 8 portas externas em ao menos 2 conectores SFF-8644 (serão aceitos outros conectores, desde que completamente compatíveis com o cabo e biblioteca de fitas entregue).

5.17.10.1	Deverá possuir conexão ao menos PCIe 4.0 x8, 12 Gbps SAS e 6 Gbps SATA, entrega de 8 portas externas em ao menos 2 conectores SFF-8644 (serão aceitos outros conectores, desde que completamente compatíveis com o cabo e biblioteca de fitas entregue).	HPE ProLiant DL380 Gen11 - Pág.: 08 - Conforme Proposta
-----------	--	---

Ao auferir em sites da HPe pesquisando pelo PN destacado na proposta, 804398-B21, nos deparamos com a seguinte informação:

Ao TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE		
Ref: Diligência Pregão Eletrônico Nº 90030/2024		
Prezado (a) Sr. (a). Pregoeiro(a),		
Segue lista de SKU's conforme solicitado:		
Item 17 – Servidor Tipo I		
Qtde	PN	SERVIDOR
06		
6	P52532-B21	HPE ProLiant DL380 Gen11 8LFF NC Configure-to-order Server
6	P67080-B21	Intel Xeon-Gold 6526Y 2.8GHz 16-core 195W Processor for HPE
24	P64706-B21	HPE 32GB (1x32GB) Dual Rank x8 DDR5-5600 CAS-46-45-45 EC8 Registered Smart Memory Kit
6	P48815-B21	HPE ProLiant DL380 Gen11 8SFF x1 Tr-Mode 24G U.3 BC Midplane Drive Cage Kit
18	P64844-B21	HPE 1.92TB NVMe Gen4 Mainstream Performance Read Intensive SFF BC U.3 Static V2 Multi Vendor SSD
24	P23449-B21	HPE 1.92TB SATA 6Gb/s Business Critical 7.2K LFF LP 1 year Warranty Helium 512e iOe Multi Vendor HDP
6	804398-B21	HPE Smart Array E208e-p SR Gen10 (8 External Lanes/No Cache) 12G SAS PCIe Plug-in Controller

Mais Informações

Recursos Especificações Recursos adicionais

Taxa de transferência 12Gb/s SAS por pista
6Gb/s SATA por pista
PCI Express 3.0 x8 de largura de pista

Compartimento de disco suportado Compartimento de disco HPE D3610
Compartimento de disco HPE D3710
Compartimento de disco HPE D6020
Armazenamento SAN HPE MSA 1040
Armazenamento SAN HPE MSA 1050
Armazenamento SAN HPE MSA 2040
Armazenamento SAN HPE MSA 2050

Servidores suportados HPE ProLiant DL360 Gen10
HPE ProLiant DL380 Gen10
HPE ProLiant DL560 Gen10
HPE ProLiant DL580 Gen10
HPE ProLiant ML110 Gen10
HPE ProLiant ML350 Gen10
HPE ProLiant XL170r Gen10
HPE ProLiant XL190r Gen10
HPE ProLiant XL230K Gen10

Não há garantia de que irá funcionar com o equipamento ofertado que faz parte da Gen11. Esta informação pode ser consultada através do site do próprio fabricante HPe:
<https://buy.hpe.com/br/pt/options/management-options/smart-array-controllers-smart-host-bus->

0800 721 0675

Nossas Unidades: Farroupilha RS | Florianópolis SC | Curitiba PR | Alphaville SP | Brasília DF | Goiânia GO | Serra ES

WWW.PERFIL.INF.BR

[adapters/smart-array-controllers/controlador-plug%E2%80%91in-hpe-smart-array-e208e%E2%80%91p-sr-gen10-8-pistas-externas-sem-cache-12g-sas-pcie/p/804398-b21](#)

O artigo 59, §2º, estabelece que o julgamento das propostas deve ser feito com base nos critérios e condições previstos no edital, e que os licitantes devem submeter, no prazo e forma indicados, todos os documentos exigidos para comprovação de sua qualificação técnica, jurídica, econômica e de regularidade fiscal.

A inclusão de novos documentos após o envio da proposta original violaria os seguintes princípios:

Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: A administração pública deve seguir fielmente o edital, que estipula os prazos e requisitos para a apresentação dos documentos. Qualquer alteração ou inclusão de documentos após a fase de entrega das propostas desrespeita as regras previamente estabelecidas.

Princípio do Julgamento Objetivo: O julgamento das propostas deve ser feito de forma objetiva, com base nos critérios fixados no edital. A inclusão de novos documentos após o prazo compromete a imparcialidade e a transparência do processo.

Princípio da Igualdade: Permitir que um licitante apresente novos documentos após o prazo estabelecido fere a isonomia entre os participantes, uma vez que os demais licitantes seguiram as regras e submeteram suas propostas dentro dos limites impostos.

3º ponto de falha:

O Edital solicita: “*5.17.4.4. Possuir MTBF típico não inferior a 1.000.000 de horas.*”

Não há menção deste dado na documentação nem da declaração enviada, ainda no Ponto a ponto encaminhado eles mencionam um documento, porém citando a página, porém essa informação não consta de fato, induzindo a um possível “erro” de validação.

5.17.4.2	Durabilidade DWPD mínima de 01 ciclo de escrita total da área por dia durante 05 (cinco) anos.	HPE Solid State Disk Drives-a00001288enw - Pág.: 05 e 46
5.17.4.3	Possuir performance de leitura sequencial pelo menos 5000 MB/s; possuir performance de leitura de pelo menos 500.000 IOPS e de escrita pelo menos 100.000 IOPS para blocos de 4KB.	HPE Solid State Disk Drives-a00001288enw - Pág.: 46
5.17.4.4	Possuir MTBF típico não inferior a 1.000.000 de horas.	HPE Solid State Disk Drives-a00001288enw - Pág.: 05 e 46
5.17.5	Possuir, no mínimo, 04 (quatro) unidades HDD, hot plug, com as seguintes características:	Conforme Proposta
5.17.5.1	Interface SATA ou SAS, capacidade mínima de 16TB, cada.	HPE Hard Disk Drives-a00001287enw - Pág.: 46
5.17.6	Quanto às demais características do servidor:	-

Se observarmos esta documentação notaremos que inclusive o Partnumber citado P23449-B21 não consta no documento como um todo.

A documentação técnica tem como finalidade aferir os objetos ofertados neste pregão em comparativo com as soluções disponibilizadas pelo fabricante do equipamento e o termo de referência proposto.

Quando uma licitante deixa de apresentar toda a documentação exigida no preambulo do edital e passa a apresentar de forma parcial, ou seja, incompleta, não é apenas um vício formal, para que seja dado prazo para saneamento das falhas ou regularização da sua proposta e seu pleno atendimento. Observamos em todo os documentos anexados e não foi incluso nenhuma documentação que comprove essa informação, além do mais, não foi anexada nenhuma documentação fornecida pelo fabricante para o processo ao todo.

A lei é bastante clara sobre a desclassificação de propostas e documentos que estiverem em desacordo com o edital, estariam ferindo regras do edital sem contar no prejuízo para os demais licitantes. (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." [Grifou-se]

Perante a Lei, entendemos tratar-se de documentos importantes que necessariamente deveriam ser apresentados, caso contrário não seriam exigidos na licitação. A ausência de algum documento exigido no edital enseja a emanção do ato administrativo de inabilitação do concorrente, tendo respaldo nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, isonomia e indisponibilidade do interesse público. Se uma licitante não demonstrou, da forma prevista no Edital de convocação, o cumprimento dos requisitos relativos à qualificação técnica, não tem direito líquido e certo a ser habilitada no certame. Segundo sim o atendimento das regras que nortearam todo o procedimento licitatório.

Considerando essas omissões, solicitamos que a proposta aceita seja reavaliada com rigor, pois o não cumprimento dos requisitos do edital compromete a transparência e a equidade do processo licitatório. É essencial garantir que todas as exigências sejam atendidas para assegurar a integridade e a confiabilidade do processo.

4º ponto de falha:

O edital solicita: "5.17.11.4. Para o servidor, quanto a suporte e garantia, este deverá contar com modalidade de retenção dos discos danificados que foram substituídos, para descarte seguro por parte do TRE-RN durante todo o período de garantia dos equipamentos."

O serviço de retenção de discos é um opcional que deve ser adquirido junto a garantia dos equipamentos, podemos ver em suas comprovações do ponto a ponto que utilizam a página 6 de um documento e sua proposta para essa comprovação.

equipamento, bem como seu retorno ao local de origem sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.		
5.17.11.4	Para o servidor, quanto a suporte e garantia, este deverá contar com modalidade de retenção dos discos danificados que foram substituídos, para descarte seguro por parte do TRE-RN durante todo o período de garantia dos equipamentos.	Ficha técnica do HPE Pointnext Tech Care-a00108652ptl - Pág.: 06 - Conforme Proposta

Acontece que na página 6 deste documento mostra ser um item adquirido como um opcional, não garantindo a entrega do mesmo.

RECURSOS OPCIONAIS

TABELA 6. Recursos de serviços opcionais

Recurso	Especificações de fornecimento
Opções de segurança de dados do hardware (suporte no local)	Retenção de Mídia com Defeito (RMD) No caso de uma falha de hardware, para produtos elegíveis, a opção do recurso de serviço RMD permite manter um disco rígido defeituoso ou componentes elegíveis da unidade SSD/Flash aos quais você não deseja renunciar devido a dados confidenciais contidos no disco (disco ou unidade SSD/flash) coberto por este serviço. Todas as unidades de disco ou SSD/flash em um sistema coberto devem participar da Retenção de Mídia com Defeito.

Em seguida analisamos a proposta e a declaração do fabricante que traz consigo a garantia oferecida.

1	HU4A3A5	HPE 5Y Tech Care Critical Service
6	HU4A3A5 R2M	HPE iLO Advanced Non Blade Support
6	HU4A3A500DK	HPE DL380 Gen11 Support

comercializar produtos HPE de nossa fabricação.

PN	Descrição	PN Serviço
P52532-B21	HPE ProLiant DL380 Gen11 8LFF NC Configure-to-order Server	60 (sessenta) meses de garantia HU4A3A5 HPE 5Y TC Critical SVC

Declaramos que os equipamentos são novos, de primeiro uso, pertencem a linha corporativa e estão em linha de produção atual e são parte da geração mais recente disponibilizada pela HPE;

Os equipamentos são projetados para serem totalmente compatíveis com racks padrão de 19 polegadas, fornecidos pela HPE ou terceiros homologados para datacenters;

A BIOS e Segurança - BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento;

Todos os conectores das portas de entrada/saída são identificados por cores ou símbolos;

A cobertura da garantia será prestada pela própria HPE, através de sua rede credenciada, na modalidade on-site e remotamente durante o período, SLA, severidade e condições solicitados no edital.

As configurações oferecidas para esta licitação são de nossa própria fabricação ou homologadas por regime de O&M e estão em nossa linha de produção continuada, incluindo substituição do disco rígido em caso de aviso de pré-falha identificado pelo software de gerenciamento e garantimos a total funcionalidade de todos os componentes e interfaces básicas.

Durante o período de garantia, responsabilizamo-nos pela garantia dentro das condições padrão Hewlett Packard Enterprise, conforme especificado em nossos manuais técnicos. Serviços adicionais ao especificado pela garantia, podem ser adquiridos através da compra do Care Pack pela **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**.

Ao observarmos o site oficial da HPE HPE Tech Care Service | HPE podemos ver que a garantia oferecida não possui o serviço de retenção, quando a correta deveria ser a HU4A4A5, dessa forma deixando de atender uma cláusula do edital, que possui um custo adicional, ou seja, ao aceitar esta proposta, a empresa estaria beneficiando-se perante as demais, ferindo o princípio da competitividade e isonomia para os demais licitantes.

HU4A3A3	HPE 3Y Tech Care Critical Service
HU4A3A4	HPE 4Y Tech Care Critical Service
HU4A3A5	HPE 5Y Tech Care Critical Service
HU4A4A3	HPE 3Y Tech Care Critical with Defective Media Retention Service
HU4A4A4	HPE 4Y Tech Care Critical with Defective Media Retention Service
HU4A4A5	HPE 5Y Tech Care Critical with Defective Media Retention Service

Senhores, não há outro entendimento a não ser o de que a licitante NÃO atendeu a todas as exigências editalícias, e sendo assim não pode ter sua proposta aceita por esta Administração, já que dessa maneira estaria infringindo as regras por ela mesma impostas e ferindo assim o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A lei é bastante clara sobre a desclassificação de propostas e documentos que estiverem em desacordo com o edital, estaríamos ferindo regras do edital sem contar no prejuízo para os demais licitantes. (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: [...] § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

De outro enfoque, o Edital de Licitação configura a chamada "Lei Interna", As condições ali estipuladas, precípuas ao objeto da licitação, deverão ser cumpridas rigorosamente pelas partes, tanto na fase de habilitação, como no julgamento das propostas e na execução contratual futuras.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, já definia que a licitação:

"Realiza-se através de um procedimento vinculado, no desenvolver do qual a Administração não pode afastar-se das prescrições legais que bitolam a sua tramitação, sob pena de invalidar o contrato subsequente,"

(Direito Administrativo Brasileiro 2a. 00. pág. 251

Adilson Dallari apostila:

"Acreditamos que os elementos verdadeiramente essenciais a qualquer modalidade de licitação e que, por isso mesmo, devem ser considerados como princípios fundamentais deste procedimento são três: igualdade, publicidade e estrita observância das condições do edital."

(Aspectos Jurídicos da Licitação, Editora Juriscredi Ltda, pág. 33)

Está expressamente contido na lei das Licitações, no seu art. 3º, as vedações aos agentes públicos encarregados dos procedimentos licitatórios. Salienta-se ali, a expressa proibição de tratamento anti-isonômico entre os licitantes em geral. Neste giro, os julgamentos das licitações, devem ocorrer sempre com amparo legal, e muito especialmente como pré-estabelecido no seu instrumento convocatório.

Não pode qualquer licitante ser surpreendido com aceitação de seu concorrente, quando este descumpre comandos que regulava a competição licitatória. É o que está a ocorrer no presente caso, com relação a esta proposta o como amplamente demonstrado anteriormente. Isso é contrário não só a lei Especial incidente, caracterizando afronta direta aos comandos princípio lógicos do instituto.

De outro enfoque, o Edital de Licitação configura a chamada "Lei Interna", As condições ali estipuladas, precípuas ao objeto da licitação, deverão ser cumpridas rigorosamente pelas partes, tanto na fase habilitatória, como no julgamento das propostas e na execução contratual futuras.

Isso porque decorre lógico que eventuais inconformações apresentados pelos licitantes com o exigido no Edital, devem merecer somente uma atitude de parte das Comissões de Licitações, a inabilitação desse concorrente: do contrário, quebra-se os princípios e a legalidade do procedimento e exsurge a possibilidade legal de responsabilização de quem deu causa a ilegalidade.

DOS PEDIDOS

DIANTE DO EXPOSTO, e considerando que a Administração saberá como proceder de forma a observar o fiel cumprimento da legislação em vigor, esta Recorrente requer a revisão do julgamento do Pregão Eletrônico n.º: 10/2024, com a DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa DRIVE A, vez que o equipamento não atende as configurações mínimas solicitadas no certame. Sendo inadmissível a administração aceitar um equipamento que não atende diversos pontos editalícios.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Serra, quinta-feira, 22 de agosto de 2024

Perfil Computacional Ltda

Dell Partner Direct Government



Rodrigo Alves Soares

Representante Legal

CPF: 481.149.520-91 - RG: 6038740095

Celular: (54) 99109-9269

E-mail: rodrigo@perfil.inf.br

Perfil Comp

0800 721 0675

Nossas Unidades: Farroupilha RS | Florianópolis SC | Curitiba PR | Alphaville SP | Brasília DF | Goiânia GO | Serra ES

WWW.PERFIL.INF.BR

EXMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N° 90030/2024 DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90030/2024-TRE/RN****LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 14.133/2021 e demais normas apontadas no Edital**TIPO:** MENOR PREÇO

A DRIVE A INFORMÁTICA LTDA – FILIAL ESPÍRITO SANTO empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.677.870/0005-23 sediada em Serra/ES, na Rua José Luiz da Rocha, nº 281 – sala 06, bairro Câmara, CEP 29164-252, por seu representante legal, vem respeitosamente perante V. Sa. apresentar suas **CONTRARRAZÕES** em relação ao recurso apresentado pela empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ sob nº. 02.543.216/0011-09, ora recorrente, o que faz pelas razões que passa a expor.

I. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A empresa recorrida possui legitimidade para interpor as presentes contrarrazões tendo em vista sua regular participação no certame e direito ao contraditório. Inobstante, o faz de forma tempestiva, conforme seção 11 do Instrumento Convocatório, o qual prevê:

“SEÇÃO 11 – DOS RECURSOS**(...)**

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazoes ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias uteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.”

Assim sendo, considerando os termos fixados no Instrumento Convocatório, as contrarrazões podem ser apresentadas até 28 de agosto de 2024, razão pela qual são manifestamente tempestivas.

II. SÍNTESE DOS FATOS E CONTRARRAZÕES

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte publicou edital para registro de preços para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação. A seção 1 do Instrumento Convocatório apontou o seguinte objeto:

SEÇÃO 1 – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação e o **registro de preços** para aquisição de **equipamentos de tecnologia da informação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e nos respectivos anexos.

1.2. Em caso de divergência entre as especificações deste objeto descritas no CATMAT ou no CATSER do Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.3. A presente licitação será dividida em **Itens** e **Lotes**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo I deste edital), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, mas, optando pela participação em algum lote, o licitante deverá ofertar proposta para **todos os itens que compõem o respectivo lote**.

1.4. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) Anexo 1: Termo de Referência;

b) Anexo 2: Valor Estimado com Quantitativos de Órgãos Públicos Participantes;

c) Anexo 3: Minuta de Ata de Registro de Preços.

Após os procedimentos de praxe a empresa recorrida foi devidamente declarada vencedora do certame atendendo as regras entabuladas para o objeto deste certame. No entanto, inconformada pelo simples fato de não ter se sagrado vencedora, a recorrente interpôs recurso com único objetivo de tumultuar e prejudicar o andamento do certamente.

A proposta encaminhada pela DRIVE A consiste em **6 Servidores DL 380 GEN11**, equipados com processadores, memórias, discos SSD e HDD e interfaces de rede conforme solicitado no Termo de Referência. Inclusive, ratificado em sede de diligências que foram promovidas.

Entretanto, a recorrente traz em suas razões recursais, 4 supostos pontos de falhas no equipamento ofertado pela vencedora, sem qualquer razão, explicitaremos a seguir.

1º ponto

Indica a recorrente que o Edital trouxe a seguinte exigência para o equipamento ofertado pelas licitantes:

“Deverá possuir no mínimo 02 (duas) interfaces SFP28 25GbE, com suporte a SRIOV, VXLAN, NVGRE e hardware offload para sampling, header rewrite, estatísticas baseadas em fluxo, LSO, LRO, checksum, RSS, TSS e VLAN e também deverá possuir suporte a aceleração de armazenamento para os protocolos RoCE, NVMe over Fabric e SMB Direct.”

Sustenta que a recorrida deveria ter apresentado documentação pormenorizada com os requisitos técnicos, e que ao analisar a documentação apresentada, constatou-se que embora o documento tenha sido submetido, sua forma simplificada não permite a validação de todas as exigências.

Alega que a empresa apresentou um catálogo contendo informações referentes a uma linha anterior, distinta da geração Gen11, e que por esta razão não atende às exigências do Edital.

Destaca que através dos documentos indicados como comprobatórios para o item 5.17.1.4 não é possível identificar os suportes *hardware offload para sampling, header rewrite LRO, TSS, VLAN, NVMe over Fabric*, e que em razão desses apontamentos a proposta da recorrida deveria ser desclassificada.

No entanto, tais considerações não merecem acolhimento. O subitem 5.17.1.3 do Termo de Referência, estipula a obrigatoriedade de oferta de duas interfaces de rede de 25GbE SFP28 com suporte a vários protocolos de rede e aceleração como atributos.

A placa ofertada pela recorrida se deu exatamente em consonância com as especificações solicitadas, inclusive comprovando-as com documentos elaborados pela fabricante HPE, incluindo o DATASHEET, que indica as páginas onde tais atributos podem ser encontrados para comprovação.

O recorrente, tece suas considerações com base no Product Number fornecido após diligência do órgão, alegando que a placa não seria compatível com o servidor em questão com base na informação do datasheet dos adaptadores de rede, sustentando que a placa ofertada não seria compatível com o servidor GEN11 devido ao fato de o catálogo possuir nome de arquivo e nomeando os adaptadores de rede como **GEN10 Plus Ethernet Adapters**.

No entanto, é importante destacar que a interpretação correta é que esses adaptadores **são compatíveis com servidores a partir da geração GEN10** e/ou GEN10 Plus. Ou seja, incluindo a geração atual de GEN11.

Destacamos que, é comum que esses catálogos passem por revisões e sejam posteriormente atualizados pela HPE para refletir a compatibilidade com novas gerações de servidores, o que neste caso específico ainda não aconteceu.

Portanto, o documento exibido comprova que os equipamentos fornecidos pela HPE possuem as compatibilidades requeridas, a partir da geração GEN10, inclusive na geração GEN11. Ora, a geração GEN11 veio exatamente para adicionar/melhorar/evoluir a geração anterior, não fazendo sentido a exclusão de tais compatibilidades. A realidade é que apenas não foi ainda realizada a atualização de todos os documentos para refletir a nova geração.

Sendo assim, a placa ofertada é sim de fato compatível com os servidores HPE da geração GEN11 e isto é comprovado no catálogo do servidor (imagem exibida a seguir).

QuickSpecs

HPE ProLiant DL380 Gen11
Core Options

HPE ProLiant DL380 Gen11 4LFF SAS/SATA 12G LP Midplane Drive Cage Kit	P48809-B21
HPE ProLiant DL380 Gen11 2LFF Primary Riser Cage Kit	P48823-B21
HPE ProLiant DL380 Gen11 2LFF LP Secondary Riser Cage Kit	P51095-B21
HPE ProLiant DL380 Gen11 2LFF Tertiary Riser Cage Kit	P48826-B21

HPE Networking
1 Gigabit Ethernet adapters

Broadcom BCM5719 Ethernet 1Gb 4-port BASE-T Adapter for HPE	P51178-B21
Intel I350-T4 Ethernet 1Gb 4-port BASE-T Adapter for HPE	P21106-B21

10 Gigabit Ethernet adapters

Notes: Unless otherwise noted, one of the below 10Gb networking adapters below can be selected as the primary networking choice when configuring a Networking Choice (NC) Configure-to-Order (CTO) chassis. The DL380 Gen11 NC CTO chassis does not come with embedded networking, hence the requirement to configure with either a FlexibleLOM or select PCIe networking adapter.

Broadcom BCM57416 Ethernet 10Gb 2-port BASE-T Adapter for HPE	P26253-B21
Broadcom BCM57412 Ethernet 10Gb 2-port SFP+ Adapter for HPE	P26259-B21

25 Gigabit Ethernet adapters

Notes: Unless otherwise noted, one of the below 10/25Gb networking adapters below can be selected as the primary networking choice when configuring a Networking Choice (NC) Configure-to-Order (CTO) chassis.

The DL380 Gen11 NC CTO chassis does not come with embedded networking, hence the requirement to configure with either an OCP3 or select PCIe networking adapter.	P26264-B21
Broadcom BCM57504 Ethernet 10/25Gb 4-port SFP28 Adapter for HPE	P26262-B21
Broadcom BCM57414 Ethernet 10/25Gb 2-port SFP28 Adapter for HPE	

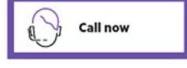
(imagem extraída do catálogo do servidor)

Além disso, houve atualização do datasheet das placas de rede em agosto de 2024, como exibiremos a seguir:

HPE Ethernet Adapters-a00073...

Make the right purchase decision.
Contact our presales specialists.

 Chat now (sales)

 Call now

 Get updates

 Hewlett Packard Enterprise

© Copyright 2024 Hewlett Packard Enterprise Development L.P. The information contained herein is subject to change without notice. The only warranties for Hewlett Packard Enterprise products and services are set forth in the express warranty statements accompanying such products and services. Nothing herein should be construed as constituting an additional warranty. Hewlett Packard Enterprise shall not be liable for technical or editorial errors or omissions contained herein.

a00073559enw - 16507 - Worldwide - V25 - 19-August-2024

Inclusive, todos esses apontamentos poderiam ter sido acessados pela recorrente, considerando que estão disponíveis em links públicos de acesso geral.

https://www.hpe.com/psnow/doc/a50004307enw.pdf?jumpid=in_pdp-psnow-qs

<https://www.hpe.com/psnow/doc/a00073559enw>

<https://docs.broadcom.com/doc/957414A4142CC-DS>

Não obstante, cabe-nos ainda explicitar que todas as comprovações devidas foram fornecidas via documento ponto a ponto acostado ao processo administrativo, inclusive tendo sido realizada diligência que não apontou qualquer desatendimento.

Portanto, comprova-se pela documentação acostada e pelos esclarecimentos realizados que a placa de rede ofertada é sim compatível com o servidor ofertado, assim como atende a todos os requisitos e características de protocolos exigidos no edital e seus anexos, razões pelas quais o pedido de desclassificação deve ser indeferido.

2º ponto

A recorrente aponta como falha também o descumprimento aos seguintes itens:

5.17.10. Deverá ainda ser entregue com interface SAS/SATA externa com as seguintes características mínimas:

5.17.10.1. Deverá possuir conexão ao menos PCIe 4.0 x8, 12 Gbps SAS e 6 Gbps SATA, entrega de 8 portas externas em ao menos 2 conectores SFF-8644 (serão aceitos outros conectores, desde que completamente compatíveis com o cabo e biblioteca de fitas entregue).

Exibe que ao aferir sobre o atendimento ao item junto aos sites da HPe e pesquisando sobre o PN da proposta, deparou com a seguinte informação:

Servidores suportados HPE ProLiant DL360 Gen10

HPE ProLiant DL380 Gen10
HPE ProLiant DL560 Gen10
HPE ProLiant DL580 Gen10
HPE ProLiant ML110 Gen10
HPE ProLiant ML350 Gen10
HPE ProLiant XL170r Gen10
HPE ProLiant XL190r Gen10
HPE ProLiant XL230K Gen10

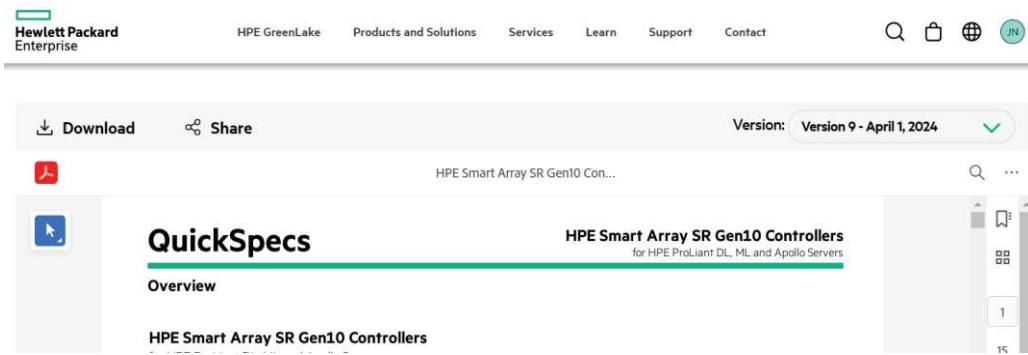
Assim, afirma que não há garantias que o equipamento ofertado irá funcionar, já que faz parte da linha Gen11 e não Gen10 como exibido. Diante disso, requer a desclassificação da recorrida, apontando que a inclusão de novos documentos após o envio da proposta original violaria diversos princípios.

Ora, os subitens 5.17.10. e 5.17.10.1 do Termo de Referência, solicitam que a oferta contenha uma controladora SATA/SAS externa, compatível com o servidor ofertado. No entanto, novamente a recorrente aponta suposta existência de incompatibilidade entre ela e o servidor ofertado DL 380 GEN11.

Apesar de existir disponível versão de datasheet com data atualizada em abril de 2024, este catálogo HPE ainda permanece com o título contendo o nome de GEN10 Controllers. Entretanto, como explicitado, a controladora ofertada é homologada e disponível para configuração em servidores DL 380 GEN11.

A alegação trazida pela recorrente é leviana e inverídica, com intuito apenas de induzir a um julgamento equivocado quanto ao atendimento ao exigido no edital.

Ora, a controladora de array externa é compatível com servidores a partir da geração GEN10 e/ou GEN10 Plus, incluindo assim a GEN11 ofertada neste equipamento. Assim como no caso do item anterior, temos que os catálogos passarão ainda por revisões e serão posteriormente atualizados pela HPE para refletir a compatibilidade com novas gerações de servidores, o que, neste caso específico, ainda não ocorreu.



The screenshot shows the HPE website's product details page for the "HPE Smart Array SR Gen10 Controllers". At the top, there are download and share options, and a version history showing "Version 9 - April 1, 2024". The main content area features a "QuickSpecs" summary table with columns for Overview and "HPE Smart Array SR Gen10 Controllers". The "Overview" section includes a brief description and links to "Product Details" and "Datasheets". The "HPE Smart Array SR Gen10 Controllers" section provides a detailed technical specification table with various parameters like Cache, Cache Type, and Interface.

QuickSpecs

HPE ProLiant DL380 Gen11

Additional Options

HPE Storage Controllers

The Gen11 storage controller portfolio has been updated to include new technology like OCP3.0 as well as PCIe adapters.. For a more detailed breakout of the available Gen11 controllers visit the storage controllers QuickSpecs site:

[HPE MegaRAID Storage Controllers](#)

HPE Tri-Mode Controllers

HPE MR416i-p Gen11 x16 Lanes 8GB Cache PCI SPDM Plug-in Storage Controller	P47777-B21
HPE MR416i-o Gen11 x16 Lanes 8GB Cache OCP SPDM Storage Controller	P47781-B21
HPE MR216i-p Gen11 x16 Lanes without Cache PCI SPDM Plug-in Storage Controller	P47785-B21
HPE MR216i-o Gen11 x16 Lanes without Cache OCP SPDM Storage Controller	P47789-B21
HPE MR408i-o Gen11 x8 Lanes 4GB Cache OCP SPDM Storage Controller	P58335-B21
HPE ProLiant DL320/DL380 Gen11 PCIe Gen5 Retimer Card	P48833-B21

Notes: When adding this Retimer as a field upgrade, it is recommended to update the UBM5 PIC to a minimum of version 1.10. This firmware can be downloaded at:

https://support.hpe.com/connect/s/softwaredetails?language=en_US&softwareId=MTX_23c46bfbeff394b5e9353075c5e

HPE SR932i-p Gen11 x32 Lanes 8GB Wide Cache PCI SPDM Plug-in Storage Controller P47184-B21

Notes: Requires x16 riser slot

Essential RAID Controllers

HPE Smart Array E208e-p SR Gen10 (8 External Lanes/No Cache) 12G SAS PCIe Plug-in Controller	804398-B21
--	------------

Novamente nos deparamos com informações em links públicos que poderiam ter sido obtidas pela recorrente e evitado toda a fase recursal, como exibido a seguir.

https://www.hpe.com/psnow/doc/a50004307enw.pdf?jumpid=in_pdp-psnow-qs

https://www.hpe.com/psnow/doc/a00047736enw.pdf?jumpid=in_pdp-psnow-qs

Diante disso, requer-se que o pedido de desclassificação seja rechaçado, mantendo-se inalterada a decisão que consagrou esta recorrida vencedora do certame, por ter ofertado todas as características para o objeto almejado pelo menor preço.

3º ponto

O terceiro ponto indicado como falha é o item 5.17.4.4 do Termo de Referência, o qual prevê a necessidade do equipamento “*possuir MTBF típico não inferior a 1.000.000 de horas*”.

Afirma que nos documentos juntados pela recorrida não é possível identificar atendimento ao item, e que por este motivo deve a proposta ser reavaliada com rigor.

Para tanto, devemos trazer alguns apontamentos. O MTBF, que significa (Mean Time Between Failures) é uma métrica que mede a disponibilidade e a confiabilidade de um dispositivo. É uma estimativa e pode ser calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{MTBF} = \frac{\text{Tempo Total de Operação}}{\text{Número de Falhas}}$$

O disco ofertado neste certame possui DWPD = 1 e vida útil (TBW) = 3504TB. Informações que podem ser comprovadas nos documentos apontados no ponto a ponto e abaixo exibidos, vejamos:

PCIe/NVMe Interface – SKUs (Speeds and Feeds)			
HPE Option Kit SKU	Long Description	Lifetime Writes (TB)	Endurance DWPD
P64844-B21	HPE 1.92TB NVMe Gen4 Mainstream Performance Read Intensive SFF BC U.3 Static V2 Multi Vendor SSD	3,504	1.0

Assim, estes são valores de referência pelo período de 5 anos que equivalem: 5 anos = 5 * 365 * 24 = **43.800 horas**.

Assumindo que o SSD NVMe com DWPD = 1, pode operar sem falhas durante este período de 5 anos, ou seja, consideramos que o tempo perdido e a quantidade de paradas são negligíveis ou zero em um dispositivo com alta durabilidade e confiabilidade, como um SSD NVMe de alta qualidade.

A fórmula se tornaria:

$$\text{MTBF} = \frac{43.800 \text{ horas}}{0 \text{ falhas}} \rightarrow \text{tende ao infinito}$$

Além disso, os dispositivos SSD NVMe da HPE possuem estimativa de durabilidade, performance e resiliência da ordem de 3.35 Milhões de horas. Analisemos a comprovação desta afirmação:

High Performance and High Resiliency

HPE NVMe Mainstream Performance Read Intensive U.3 Static Solid State Drives deliver higher performance for server-storage solutions to better meet the challenges within high performance workloads.

Hewlett Packard Enterprise SSDs are backed by up to 3.35 million hours of testing and qualification, ensuring reliable, high performing drives.

A alegação do recorrente, de que está recorrida não atendeu ao requerido no edital, não merece prosperar, visto que na realidade este se equivocou de forma tão evidente em sua alegação, que menciona a não comprovação e a atribuiu ao disco mecânico HDD em sua alegação (P23449-B21), quando na verdade o requisito de MTBF é solicitado aos discos SSD

NVMe o qual fora ofertado pela DRIVE A com o PN **P64844-B21**, que atende plenamente ao solicitado no edital.

Lembrando que todas as comprovações foram fornecidas via documento de ponto a ponto e foram diligenciadas pelo órgão, as quais possuem links públicos para consulta, como a seguir exibido:

<https://www.hpe.com/psnow/doc/a00001288enw>

https://www.hpe.com/psnow/doc/PSN1014773363WWEN.pdf?jumpid=in_pdp-psnow-dds

Inexistindo, portanto, suporte fático a ensejar na desclassificação desta recorrida que apresentou a melhor oferta para o objeto do certame.

4º ponto

Por fim, a recorrente sustenta que o serviço de retenção de discos não foi incluído na proposta da vencedora, e que houve o desatendimento ao item 5.17.11.4 o qual prevê que: “*Para o servidor, quanto a suporte e garantia, este deverá contar com modalidade de retenção dos discos danificados que foram substituídos, para descarte seguro por parte do TRE-RN durante todo o período de garantia dos equipamentos*”.

Ocorre que, de fato houve um erro material na proposta apresentada, considerando que onde se lê “*HU4A3A5 - HPE 5Y Tech Care Critical Service*” na realidade é “**HU4A4A5 - HPE 5Y Tech Care Critical with Defective Media Retention Service**”.

Trata-se de um erro humano ao copiar as informações da oferta para a proposta. Ao utilizar os recursos de CTRL+C / CTRL + V, ocorreu este equívoco. No entanto, destacamos que a DRIVE A atende integralmente às regras impostas neste certame, e que atenderá o Tribunal na forma almejada, sem qualquer alteração do preço ofertado.

Com intuito de sanar quaisquer eventuais dúvidas acerca do ponto, a fabricante HPE emitiu declaração corroborando com a alegação desta recorrida, demonstrando assim a aptidão desta para fornecer o equipamento almejado no certame com todas as características requeridas pelo Tribunal para atendimento às suas necessidades.

A
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 Pregão Eletrônico: 90030/2024
 BDE 5345

Declaramo-nos para os devidos fins, que a empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ 00.677.870/0005-23, sediada na **RUA JOSÉ LUIZ DA ROCHA - CÂMARA - SERRA - ES - CEP 29164-252**, é uma revenda Participante do Programa de Canais estando apta a comercializar esses servidores e serviços dessas linhas de equipamentos.

Cristiane Regina Gomes
 Representante Legal
 cristiane.martins@hpe.com
 +55 11 2657 8379 Office

PN	Descrição	PN Serviço e Suporte
PS2532-B21	HPE ProLiant DL380 Gen11 BLFF NC Configure-to-order Server	60 (sessenta) meses de garantia HU4A4A5 HPE 5Y TC Critical w/DMR SVC

Inclusive, informamos que através de link público, é possível identificar que o partnumber indicado atende ao serviço requerido.

https://www.hpe.com/psnow/doc/a00108652enw.pdf?jumpid=in_pdfviewer-psnow

Diante disso, por se tratar de um erro material/erro humano, requer-se a correção deste partnumber e a aceitação da correção do erro material contido na proposta desta recorrida, em atendimento aos princípios da economicidade e do interesse público.

Sabido é que a Administração Pública deve buscar o vencedor do certame com base na proposta mais vantajosa, prevalecendo os princípios da supremacia do interesse público e economicidade. Em consonância ao exposto, considerando o pleno atendimento das regras entabuladas neste pregão, requer o recebimento da declaração como comprovação complementar.

É de suma importância ponderar os interesses existentes e evitar a desclassificação de uma proposta vantajosa para os cofres públicos, quando houve um erro humano na digitação da proposta, que como demonstrada atende a todas as regras estabelecidas.

DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA PARA SUPRIR VÍCIOS SANÁVEIS

Em consonância ao exposto, cabe-nos apontar que a Lei nº 14.133/2021 – que rege este certame, prevê em seu artigo 59 quais propostas poderão ser desclassificadas:

- I – contiverem vícios insanáveis;*
II – não obedeceram às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
(...)
III – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

No entanto, como robustamente exibido acima, não há víncio insanável no presente caso, visto que a oferta inclui todas as determinações contidas no Termo de Referência, e inclusive têm-se a possibilidade de realização de diligência tanto no instrumento convocatório quanto na nova lei de licitações.

Atinente à questão suscitada, tem-se as seguintes previsões no Edital acerca da possibilidade de diligência, vejamos:

SEÇÃO 8 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

(...)

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Instrução Normativa SEGES/ME no 73/2022, art. 39, §4o):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes a época da abertura do certame; e

Da leitura dos subitens acima, percebe-se que é plenamente possível a realização de diligências para complementar informações e sanar erros materiais.

Restou demonstrado que a recorrida atendeu perfeitamente às exigências estipuladas, entretanto, apenas em atendimento ao princípio da eventualidade, caso ainda surja alguma dúvida acerca da ofertada realizada, pede-se e requer-se a realização de diligência para comprovação de atendimento às regras impostas, sanando assim eventual dúvida ainda existente.

Diante disso, destacamos a previsão constante na Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que estabeleceu a possibilidade de diligência no art. 64:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

Posto isto, conclui-se que após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

Caso entenda ser necessário, informamos que diligências podem ser realizadas inclusive através do site da HPE ou telefone 0800 055 6405.

<https://www.hpe.com.br/en/contact-hpe.html>

Não obstante, temos ainda que no procedimento de licitação regido pela Lei 14.133/2021, “o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou invalidação do processo”, conforme previsto no art. 12, inc. III.

Pelo exposto, têm-se que tanto o edital quanto a nova Lei de Licitações foram claros quanto a possibilidade de realização de diligência no certame, e restou evidenciado que a documentação da DRIVE A atende todos os requisitos estabelecidos, pelo menor preço, devendo, portanto, sagrar-se vencedora.

Por todas as razões acima expostas, não há qualquer irregularidade na documentação e na proposta desta recorrida, tão pouco inobservância de previsão editalícia, não sendo o caso de inabilitação.

III. DA NECESSÁRIA RATIFICAÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU A RECORRIDA VENCEDORA DO CERTAME POR OFERTAR O OBJETO ALMEJADO PELO MENOR PREÇO

A busca pelo vencedor deve ser realizada com base na proposta mais vantajosa para a administração pública, devendo prevalecer os princípios da supremacia do interesse público e economicidade.

Neste mesmo sentido, em seu livro “Licitações e Contratos Administrativos” leciona Maria Luiza Machado Granziera que:

“É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza a eliminação de propostas vantajosas para os cofres públicos.”

O foco da Administração Pública deve ser garantir a melhor proposta sem ferir a igualdade entre as licitantes. **Assim temos que, a decisão em questão não deixou de observar os princípios licitatórios da razoabilidade e da economicidade.**

O princípio fundamental do procedimento licitatório é o interesse público, mediante a contratação da proposta mais vantajosa para a administração, conforme estabelecido no art. **5º da Lei nº 14.133/2021** que, estipula que na sua aplicação, deverão ser observados os seguintes princípios: (a) legalidade; (b) imparcialidade; (c) moralidade; (d) publicidade; (e) eficiência; (f) interesse público; (g) probidade administrativa; (h) igualdade; (i) planejamento; (j) transparéncia; (k) eficácia; (l) segregação de funções; (m) motivação; (n) vinculação ao edital; (o) julgamento objetivo; (p) segurança jurídica; (q) razoabilidade; (r) competitividade; (s) proporcionalidade; (t) celeridade; (u) economicidade; e (v) desenvolvimento nacional sustentável.

Dispõe ainda a Lei 14.133/21, que o processo licitatório tem por objetivos (art. 11); (a) **assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para administração pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;** (b) assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; (c) evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; (d) incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse ínterim, considerando a apresentação pela recorrida das especificações técnicas almejadas com as devidas comprovações e em consonância às exigências editalícias, não é razoável, que a empresa Recorrente se socorra em fundamentos estapafúrdios e sem base para simplesmente tumultuar o processo, ficando muito claras suas intenções, sendo que tal pleito não pode ter êxito.

Dessa forma, necessário se faz garantir a observância dos princípios da igualdade, da moralidade, da economicidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justen Filho:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos." (Negrito nosso)

Assim sendo, o certame transcorreu exatamente de maneira a buscar a satisfação do interesse público através da menor oferta, sendo que na decisão proferida foram devidamente analisados todos os requisitos essenciais constantes nas especificações técnicas do Edital.

Por fim, apontamos que o formalismo exacerbado sempre revela um excesso de zelo, onde está a faltar a razoabilidade e a proporcionalidade indispensáveis aos atos administrativos. A finalidade da licitação, como bem explicitado, é viabilizar a escolha da proposta mais vantajosa, devendo ser ponderado em contraponto o rigorismo exacerbado e os preciosismos no julgamento.

Deste modo, não houve afronta ao interesse público e tampouco aos princípios licitatórios. Fato é que a administração pública deve trabalhar em prol da satisfação dos interesses coletivos, visando garantir a melhor contratação possível a fim de evitar possíveis danos ao erário, e contratando os serviços da recorrida poderão ter a certeza da estrita observância ao edital e que o equipamento oferecido é de excelente qualidade atendendo ao objetivo deste Tribunal por um preço bastante justo e competitivo.

Pelo exposto, conforme devidamente demonstrado a proposta da DRIVE A atendeu a todas as exigências fixadas no Edital, de modo que a não contratação da proposta ofertada pela RECORRIDA, provocará prejuízos aos cofres públicos uma vez que, a sua oferta fora a de MENOR PREÇO.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto, requer que sejam recebidas as presentes contrarrazões e que a decisão originária pela classificação da proposta da DRIVE A seja mantida inalterada e sua declaração de vencedora. Consequentemente requer que seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA.**, que criou narrativa distinta da realidade e não logrou êxito em comprovar desatendimento às regras pela recorrida.

Subsidiariamente, requer-se a realização de diligência junto ao fornecedor para corroborar as informações trazidas neste ato, e não restem dúvidas do pleno atendimento às condições estabelecidas por esta recorrida ao longo deste certame, visto ter a recorrida ofertado o menor preço.

Por fim, apenas “*ad argumentandum*”, entender v. s a. pela reforma da decisão atacada, faça subir os autos devidamente instruídos à autoridade competente para que a decisão seja reformada e promova a consagração dos princípios e normas aplicáveis.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento,

Serra/ES, 28 de agosto de 2024.



DRIVE A INFORMÁTICA LTDA

Renato Gomes Ferreira
Representante Legal

500 677 870 / 0005-23

DRIVE A INFORMÁTICA LTDA.

Rua José Luiz da Rocha, 281 -Sala 06
B. Camará - CEP 29164-252

L SERRA - ES J



Hewlett Packard Enterprise

Barueri, 28 de Agosto de 2024.

À

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Pregão Eletrônico: 90030/2024

BDE 5345

Declaramos para os devidos fins, que a empresa **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.677.870/0005-23**, sediada na **RUA JOSÉ LUIZ DA ROCHA - CÂMARA - SERRA - ES - CEP 29164-252**, é uma revenda Participante do Programa de Canais estando apta a comercializar esses servidores e serviços dessas linhas de equipamentos.

PN	Descrição	PN Serviço e Suporte
P52532-B21	HPE ProLiant DL380 Gen11 8LFF NC Configure-to-order Server	60 (sessenta) meses de garantia HU4A4A5 HPE 5Y TC Critical wDMR SVC

Declaramos que os equipamentos são novos, de primeiro uso, pertencem a linha corporativa e estão em linha de produção atual e são parte da geração mais recente disponibilizada pela HPE;

Os equipamentos são projetados para serem totalmente compatíveis com racks padrão de 19 polegadas, fabricados pela HP ou terceiros homologados para datacenters;

Os servidores são fornecidos em conjunto com todas as ferragens e cabos originais e necessários à instalação dos equipamentos em racks de 19;

BIOS e Segurança - BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyrights sobre a mesma, comprovados através de atestado;

Todos os conectores das portas de entrada/saída são identificados por cores ou símbolos;

A cobertura da garantia será prestada pela própria HPE, através de sua rede credenciada, na modalidade on-site e remotamente durante o período, SLA, severidade e condições solicitados no edital.

As configurações ofertadas para esta licitação são de nossa própria fabricação ou homologadas por regime de O&M e estão em nossa linha de produção continuada, incluindo substituição do disco rígido em caso de aviso de pré-falha identificado pelo software de gerenciamento e garantimos a total funcionalidade de todos os componentes e interfaces básicas.

Durante o período de garantia, responsabilizamo-nos pela garantia dentro das condições padrão Hewlett Packard Enterprise, conforme especificado em nossos manuais técnicos. Serviços adicionais ao especificado pela garantia, podem ser adquiridos através da compra do Care Pack pela **DRIVE A INFORMÁTICA LTDA**.

Cristiane Regina Gomes
Representante Legal
cristiane.martins@hpe.com
+55 11 2657 8379 Office

Alameda Rio Negro, 750
Alphaville - Barueri
CEP: 06454-000
Brasil

www.hpe.com



Hewlett Packard Enterprise

Declaramos ainda, que a HPE possui site na internet - www.hpe.com.br - onde pode ser efetuado download de drivers para os equipamentos ofertados e número de telefone para Grande São Paulo – (011) 4004-7751 e demais regiões – 0800 55 64 05 - para informações e aberturas de chamados técnicos.

LISTA DE ASSISTENCIA TÉCNICA:

ACRE:

considere a Região Norte, Amazonas e Rondônia. Faz divisa com as duas unidades Federativas.

RONDÔNIA:

G. W. E COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Av. Amazonas, 3315 Agenor de Carvalho Porto Velho-RO CEP 76820-365

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

MACEIÓ:

ANTONIO AUGUSTO DA COSTA MACHADO

Rua 57 CJ Graciliano Ramos, nº 343 Cidade Universitária

Maceio-AL - CEP 57073-470

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

MANAUS:

DIGITAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Rua Clarindo de Queiroz, nº101. São Francisco

Manaus - AM CEP:69079-080

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

MACAPÁ:

COMPANHIA DE INFORMATICA LTDA

Av. Bahia, 431 Pacoval Macapá-AP CEP 68908-320

Entre Ruas Guanabara e Mato Grosso.

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

BAHIA:

GRAFENO TECNOLOGIA

DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Rua Araponga, 521 A Pitangueiras Lauro de Freitas-BA CEP 42701-330

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.



Hewlett Packard Enterprise

FORTALEZA:

INFORWEB SOLUÇOES TECNOLOGICAS EIRELI

Rua Alan Kardec, Nº 774, Lj 12

Bairro Montese Fortaleza - CE CEP: 60420-630

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

ESPÍRITO SANTO:

MAVIX SECURITY SOLUTIONS LTDA - EPP

Rua Antonio Ataide, nº 1.415, loja 02 e 03, Centro de Vila Velha, 29100-295

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

GOIÂNIA:

KR SERVICOS LTDA

Av. Deputado Jamel Cecilio,

Goiania Jardim Goias - GO CEP 74810-100

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

BRASÍLIA:

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

MARANHÃO:

DIGITAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Rua 03, Qd-14, nº23. Recanto Universitário.

Imperatriz-MA / Endereço Sintegra: RUA ANTONIO DE MIRANDA, 1142 CENTRO IMPERATRIZ-MA CEP:65900-620

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

DIGITAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Rua dos Acapus, nº24, Qd-51. Jardim Renascença

São Luís-MA CEP: 65075-020

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

MINAS GERAIS:

PROCEDATA INFORMATICA LTDA

AV. Nossa Senhora do Carmo 45 - Carmo Sion CEP:30310-000

Belo Horizonte - MG

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.



Hewlett Packard Enterprise

PROCEDATA INFORMÁTICA LTDA

Av. Brasil, 1438 sobreloja- Costa Carvalho CEP: 36070-060 Juiz de Fora MG
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

PROCEDATA INFORMATICA LTDA

Av. Dulce Sarmento 140 sala 312 Alto São João CEP: 39400-318
Montes Claros MG
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

PROCEDATA INFORMATICA LTDA

Av. Dulce Sarmento 140 sala 312 Alto São João CEP: 39400-318
Montes Claros MG
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

FONTES TECNOLOGIA EM COMPUTADORES LTDA

Av. Fernando Vilela, nº 2302 B. Martins–Uberlândia –MG CEP 38400-458
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

MANAUS:

DIGITAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Rua Clarindo de Queiroz, nº101. São Francisco
Manaus-AM CEP:69079-080
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

BELÉM:

DIGITAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Travessa José Pio, 557 - bairro: Umarizal - Belém/PA. CEP: 66050-240
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

RECIFE:

SUPRISERVI COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA
ATENDIDO POR RECIFE
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

SUPRISERVI COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA

Av. Governador Agamenon Magalhaes, 4779,
Sl. 401, 4o Complemento: Empresarial Isaac Newton
Ilha do Leite Recife/PE Cep:50070-425
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

Cristiane Regina Gomes
Representante Legal
cristiane.martins@hpe.com
+55 11 2657 8379 Office



Hewlett Packard Enterprise

PIAUÍ:

DIGITAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Rua Dr. Álvaro Leão nº539, Centro Norte.

Teresina-PI CEP: 64000-310 / Endereço Sintegra: RUA ARLINDO NOGUEIRA, 1087
NOSSA SENHORA DAS GRACAS - TERESINA-PI"

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

PARANÁ:

EHP COMERCIO E MANUTENCAO DE INFORMATICA

TÉCNICO LOCAL SEM FILIAL

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

EHP COMERCIO E MANUTENCAO DE INFORMATICA

Rua Chile, 1855 Reboucas Curitiba CEP 80.220-181

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

F. A. SHIMABUKU - PR - F. A. SHIMABUKU & SHIMABUKU LTDA

Rua Lazaro Zamenhof, nº 461, sala 3, San Fernando, Londrina-PR

CEP 86040-350

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

RIO DE JANEIRO:

SOFTMAC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua Doutor Julio Olivier,383 Sala 208 Centro Macaé-RJ CEP 27913-161

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

SOFTMAC COMERCIO E SERVICOS LTDA

ATENDIDO POR RIO DE JANEIRO

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156

RIO GRANDE DO NORTE:

INFOSUN INFORMATICA LTDA

Rua Poeta José Revoredo Neto, 229, Sala 10, Nova Parnamirim, Parnamirim/RN, CEP: 59151-380.

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi

TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

Cristiane Regina Gomes
Representante Legal
cristiane.martins@hpe.com
+55 11 2657 8379 Office



Hewlett Packard Enterprise

RORAIMA:

G. W. E COMERCIO E SERVICOS EIRELI EPP

Av. Amazonas, 3315 Agenor de Carvalho Porto Velho-RO CEP 76820-365
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

MANAUS:

DIGITAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

ATENDIDO POR MANAUS
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.
98

RIO GRANDE DO SUL:

WYNTECH SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI TÉCNICO LOCAL SEM FILIAL

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

WYNTECH SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI TÉCNICO LOCAL SEM FILIAL

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

WYNTECH SERVICOS EM INFORMATICA EIRELI Rua Pereira Franco, 164 São José Porto Alegre-RS CEP 90240-520 TÉCNICO LOCAL SEM FILIAL

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

VJM MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA

TÉCNICO LOCAL SEM FILIAL
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

SANTA CATARINA:

VJM MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS LTDA Rua Vereador Walter Borges, Nº 451 - B. Campinas São Jose-SC CEP 88101-030

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

SERGIPE:

WASHINGTON LUIZ DA SILVA JUNIOR 02737030560

Rua Maria Vitória do Nascimento C O Dantas, 115 São Conrado Aracaju - SE CEP 49073-280 3
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

Cristiane Regina Gomes
Representante Legal
cristiane.martins@hpe.com
+55 11 2657 8379 Office



Hewlett Packard Enterprise

SÃO PAULO:

ATIVATS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Av. Getulio Vargas, Nº 1838, SI 01 Bairro Baeta Neves C
Sao Bernardo Do Campo-SP CEP: 09751-251
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

ATIVATS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Rua Primeiro De Agosto, 447 - Sala 501 - Centro Bauru - SP - Cep: 17010011
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

ATIVATS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Rua Doutor Las Casas dos Santos, 113 Sala 2 e 4 Bairro São Bernardo - Campinas-SP
CEP 13030-490
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

ATIVATS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Rua Prudente De Moraes, 1570 Centro Ribeirão Preto 14015-100
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

ATIVATS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Av. Getulio Vargas, Nº 1838, SI 01 Bairro Baeta Neves C
Sao Bernardo Do Campo-SP CEP: 09751-251
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

ATIVATS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Rua XV de Novembro, 3057 - Sala 1107 Centro São José do Rio Preto
CEP 15015-907
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

AMBAR TECHNOLOGY COM E SERVICOS LTDA

Av. Doutor adhemar de barros, nº 1738 - São José dos Campos - SP
cep 12.237-82
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

Cristiane Regina Gomes
Representante Legal
cristiane.martins@hpe.com
+55 11 2657 8379 Office

Alameda Rio Negro, 750
Alphaville - Barueri
CEP: 06454-000
Brasil



Hewlett Packard Enterprise

TOCANTINS:

DIGITAL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

"Quadra 104 Norte, Rua NE-01, Edifício Palmas I, sala-03-Plano Diretor Norte.
Palmas-TO CEP: 77006-016 Endereço Sintegra:103 NORTE RUA NO 7, 29 CONJ 01
SALA 01 E 02 - PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS-TO CEP 77.001-032
"

E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-515

Cristiane Regina Gomes
Representante Legal
cristiane.martins@hpe.com
+55 11 2657 8379 Office

Amapá

CUIABÀ:

ATIVATS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

AV. Historiador Rubens de Mendonça, 917 - Sala 303 - Bau
Cuiaba - MT - Cep: 78008000
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

MATO GROSSO DO SUL:

ATIVATS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

Rua Da Paz, 129 - Sala 66 - Centro
Campo Grande - MS - Cep: 79002190
E-MAIL: michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156.

MATO GROSSO:

ATIVATS SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA

AV. Historiador Rubens de Mendonça, 917 - Sala 303 - Bau
Cuiaba - MT - Cep: 78008000
michel.fussi@ativats.com.br – Michel Fussi
TELEFONES: 55 19 3272-2280 / 55 19 99666-5156

Atenciosamente,

**CRISTIANE
REGINA
GOMES:12
384826867**

Digitally signed by CRISTIANE
REGINA GOMES:12384826867
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Presencial,
ou=23087030000182,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=(em branco), cn=CRISTIANE
REGINA GOMES:12384826867
Date: 2024.08.28 19:21:23 -03'00'

Cristiane Regina Gomes
Representante Legal

Alameda Rio Negro, 750
Alphaville - Barueri
CEP: 06454-000
Brasil

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Pregão Eletrônico 90030/2024 – UASG: 70008

LUTATH COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 27.912.769/0001-32, com sede na Av. Presidente Getúlio Vargas, 8113 – Jardim Beira Rio, Teixeira de Freitas/BA - CEP: 45.994-850, vem, com a devida vénia, através do presente expediente, apresentar **RECURSO contra a decisão que aceitou e habilitou a licitante abaixo citada**, referente ao **item 27**, conforme razões que seguem.

1 - DAS RAZÕES PARA RECUSA/INABILITAÇÃO

ITEM 10

ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE, CNPJ 52.910.251/0001-07, NÃO ESPECIFICOU QUAL PRODUTO OFERTOU NA PROPOSTA ELETRÔNICA, deixando de informar MARCA, MODELO... Assim já deixou de atender uma exigência do edital que diz que deve ser informado a marca e modelo do produto. Vejamos o que consta em edital:

SEÇÃO 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante **deverá** enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

Vejamos o que consta na proposta da arrematante:

52.910.251/0001-07 ME/EPP Aceita e habilitada	52.910.251 ANA PAULA XAVIER ...	Valor ofertado (unitário) R\$ 700,0000 Valor negociado (unitário) -	▲
▼ Chat			
▲ Proposta			
Valor proposta (unitário total) R\$ 1.400.000,00 R\$ 49.000.000,00	Valor ofertado (unitário total) R\$ 700.000,00 R\$ 24.500.000,00	Valor negociado (unitário total) -	
Quantidade ofertada 35	Marca/Fabricante ESTABILIZADOR TENSÃO	Modelo/Versão ESTABILIZADOR TENSÃO	
Participação etapa fechada Convocação ignorada	Participação desempate ME/EPP Não se aplica	Participação disputa final Não se aplica	

Podemos observar que a atual arrematante constou apenas ESTABILIZADOR/ESTABILIZADOR, motivo pelo qual já deveria ter sido desclassificada por não atender as exigências do edital. Além disso, o pregão nem mesmo era para compra de ESTABILIZADORES, e sim de NOBREAK.

Além disso, o termo de referência é bem claro ao exigir que o produto deva possuir **04 (quatro) baterias de 12V 7AH**, conforme podemos observar abaixo:

TERMO DE REFERÊNCIA:

5.10.16. Baterias

5.10.16.1. **No mínimo de 04 (quatro) de 12VDC / 7Ah ou baterias suficientes para fornecer uma autonomia de pelo menos 09 (nove) minutos à meia carga.** 1.3.13.16.2 Baterias seladas, livres de manutenção e instaladas internamente ou incorporadas na mesma unidade.

Em resposta de pedido de esclarecimento, foi flexibilizado para que o produto possua **02 (duas) baterias 12V 9AH**, conforme podemos observar abaixo:

RESPOSTA DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

3 - Capacidade de baterias) O descriptivo exige "No minimo de 04 (quatro) de 12VDC / 7Ah ou baterias suficientes para fornecer uma autonomia de pelo menos 09 (nove) minutos à meia carga". Segundo o site <https://www.mcmfontesenobreaks.ind.br/pt-br/calculadora/> temos que, para a aplicação de 420W (meia carga) e utilizando 2 bat. x 9Ah. alcançaremos os 9 minutos exigíveis. Desta forma, entendemos que serão aceitos Nobreaks com 2 baterias de 9Ah cada. Esta correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim, seu entendimento está correto.



LUGATH

COMÉRCIO LTDA

Já no catálogo apresentado pela atual arrematante, é possível observar que o produto ofertado possui APENAS 01 (uma) baterias de 12V 7AH, ou seja, não atendendo ao solicitado em termo de referência, devendo o produto ser recusado. Segue o que consta no catálogo do produto ofertado:

Características Técnicas	Modelos STD, USB, CB e CBU						
Potência Nominal (VA)*	700	1200 _{em}	1450	1500 _{em}	1400 _{em}	1500 _{em}	1500 _{em}
Fator de potência	0,7		0,5		0,7		
Faixa de operação em modo rede			84V até 142V (modelos M1 e Ti em rede 115-127V)		175V até 252V (modelo M2 em rede 220V)		175V até 284V (modelo Ti em rede 220V)
Rendimento			>95% com rede e >85% com inversor				
Regulação de saída do inversor			< +/- 2% com carga linear				
Tempo de acionamento do inversor			0,7 ms				
Tempo de carga da bateria interna (até 80%)			8 horas				
Forma de onda do inversor			Senoidal Modificada				
Frequência de saída do inversor (+/- 1%)			60 Hz				
Tempo de resposta do estabilizador			1 ciclo de rede				
Regulação em modo rede			-10% / +6%				
Battery Save (auto-desligamento)			Sim				
Proteção eletrônica contra sobrecarga			Sim				
Proteção contra surtos de tensão varistor 65J (8x20us)			Sim				
Ruído audível máximo a um metro da unidade			56 dB				
Número de baterias			1				
Número de tomadas			6				
Círculo desmagnetizador			Sim				
Peso líquido (Kg)	6,5	7,7		8,0		9,0	
Peso bruto (Kg)	6,8	7,9		8,2		9,2	
Dimensões do equipamento A x L x P (mm)				168 x 138 x 375			
Dimensões da embalagem A x L x P (mm)				182 x 144 x 380			

* Aplicação em equipamentos de informática

Sendo assim, por haver risco de ser entregue produto inferior ao que está sendo exigido em termo de referência, necessário faz-se recusar tal produto, passando a ser analisada a proposta seguinte.

No caso em apreço, deve ser reformada a decisão que *aceitou/habilitou e classificou a recorrida, visto que ficou claro que o produto ofertado NÃO atende na íntegra ao que está sendo exigido em termo de referência.*

Não custa lembrar que no ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a

ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas, bem como as formas de execução do futuro contrato.

Nessa esteira, o **edital deve ser obrigatoriamente observado**, tanto pelos licitantes, quanto **pela Administração Pública**, visto que esse é o instrumento regulador da licitação, como prevê o **Art. 5º, da Lei 14.133/2021, in verbis:**

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparéncia, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, tanto a administração quanto os licitantes devem obrigatoriamente observar as normas e condições estabelecidas no ato convocatório (edital).

Logo, pelas irregularidades apontadas, as recorridas devem ser desclassificadas/inabilitadas, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitividade.

2 – PEDIDOS

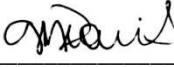
Diante do exposto, pugna pelo recebimento e provimento do recurso para reformar a decisão que classificou/aceitou e habilitou para o item 27 a empresa:

ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE, CNPJ 52.910.251/0001-07

Por não ter atendido as exigências do certame, conforme razões declinadas.

Atenciosamente

Teixeira de Freitas, 21 de agosto de 2024



Gabrielly M De Pianti
CPF 124.734.737-06
27.912.769/0001-32
LUGATH COMÉRCIO LTDA

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PREGÃO ELETRONICO N° 90030/2024

SEI nº 3408/2024-TRE/RN

RECURSO CONTRA DECISÃO DE LICITANTE VENCEDORA PARA OS ITENS 32 E 33 - SWITCH.

A T. Z. CONECTIVIDADE LTDA, inscrita no CNPJ 11.956.769/0001-02, sediada na Rua Irmãs Paulinas, 5359 – Novo Mundo, Curitiba-PR, devidamente qualificado no processo licitatório nº 90030/2024, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, vem até Vossa Senhoria, para, tempestivamente, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DO PREGOEIRO EM DECLAROU VENCEDOR DI CERTAME “TIME SETH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA” PARA OS ITENS 32 E 33,

Consubstanciado nas razões e fundamentos perfilados.

RAZÕES DE RECURSO

**ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO,
NOBRE AUTORIDADE SUPERIOR.**

I - DA DECISÃO:

É salutar dizer que em sessão eletrônica realizada, o senhor pregoeiro e a equipe de apoio declararam julgados e habilitados os itens 32 e 33 referentes a equipamentos do tipo "**Switches**".

A decisão causou irresignação, o que de plano fora demonstrado na própria sessão, oportunidade em que, de imediato se deu manifestou-se a intenção de recurso, isto porque o senhor Pregoeiro deferiu a abertura do prazo recursal.

Analizando acronologia dos atos do Pregão, nota-se que a classificação foi dada de forma equivocada, conforme se aduz nas razões pontuadas.

II – DA PROPOSTA CADASTRADA:

1. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Registro que, o Artigo 41 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que o edital de licitação é o instrumento que rege todo o processo licitatório, ditando as regras e condições que devem ser rigorosamente observadas por todos os licitantes.

Vale anotar que, a proposta inicial da licitante TIME SETH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, incluía um produto que **não atendia integralmente às especificações técnicas definidas no edital**. Posteriormente, fez a substituição do produto por outro de fabricante diverso do apresentado inicialmente, portanto, essa mudança se reveste de violação clara ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que a proposta deve, desde o início, atender às exigências estipuladas no Edital, o qual estabelece o regramento do certame.

É indiscutível que o edital rege a orientação do pregão em questão, consoante a redação abaixo transcrita, veja-se:

ALERTA

Recomenda-se que o licitante analise detalhadamente este edital (e anexos) antes de formular sua proposta ou apresentar lance. A prática injustificada de atos ilegais, tais como não manter a proposta (ex.: desistência, solicitação de troca de marca, não envio de amostra, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex.: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitara o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo. Página 01 (grifos nossos)

SEÇÃO 4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarara, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos...

4.6. A falsidade da declaração de que trata os **subitens 4.3 ou 4.5** deste edital sujeitara o licitante as sanções administrativas previstas na Lei no 14.133/2021 e neste edital.

SEÇÃO 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

17.14. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste edital serão atendidos pelo Pregoeiro em dias uteis, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e nas sextas-feiras, no horário das 8h às 14h, via telefone **[(84) 3654-5481/5482]** ou correio eletrônico **[pregao@tre-rn.jus.br]**, para as informações e elucidações necessárias.

O Edital foi publicado em data de 24/05/2024, e o certame se iniciou em data de 07/06/2024, e disponibilizou o prazo para pedidos de esclarecimentos e a prontidão do pregoeiro em sanar as eventuais dúvidas, assim, fica claro que houve tempo e condições de apresentar a proposta de forma correta e adequada nos termos previsto no Edital.

É bom registrar que, a TIME SETH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA cadastrou a Marca/Fabricante: **CISCO**, assim como Modelo/Versão: **CISCO** para participar do pregão. No entanto, quando convocada para enviar a PROPOSTA AJUSTADA AO VALOR DO ÚLTIMO LANCE, a licitante enviou as propostas e documentações técnicas da “**FABRICANTE EXTREME**” no dia 11/07/2024, referente ao ITEM 33, sendo ele o “**Switch**” de **48 portas**, e no dia 15/07/2024 referente ao ITEM 32, concernente ao “**Switch**” de **24 portas**.

Vale salientar que as propostas ajustadas e documentações apresentadas pela empresa TIME SETH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

contém os mesmos itens, modelos e componentes apresentados pela licitante que concorreu em disputa aberta, que teve sua proposta enviada no dia 26/06/2024 para o ITEM 20, switch 48 portas e no dia 10/06/2024 para o item 19, referente ao Switch 24 portas, propostas que posteriormente foram aceitas.

Realçando o assunto, **trago à lume que os itens contêm as mesmas características**, contudo, os **ITENS 32 E 33 são cotas reservadas com exclusividade para microempresas**, empresas de pequeno porte e equiparados, correspondentes aos itens 19 e 20, que são para ampla concorrência. Dessa forma, afrontando o princípio da moralidade, uma vez que copiou os ITENS da proposta apresentada por outros correntes, praticando conduta reprovável, buscando auferir vantagens em detimentos aos outros participantes, assim, demonstrou despreparo e desrespeito às regras do certame.

Pois bem, em data de 24/07/2024, ao ser questionada pelo pregoeiro sobre a troca do fabricante “**CISCO**” pela “**EXTREME**”, a licitante alegou que “APESAR DA PROPOSTA CADASTRADA COMO CISCO, FAZENDO O PONTO A PONTO PARA ESSE EDITAL, O PRODUTO QUE MELHOR ATENDE A NECESSIDADE DO ÓRGÃO É O APRESENTADO EM NOSSA PROPOSTA FINAL ENVIADA E DOCUMENTOS APRESENTADOS, POR ESSE MOTIVO, PARA MELHOR ATENDER AO EDITAL QUE OFERTAMOS O PRODUTO DA MARCA EXTREME NETWORKS.” Com isso, demonstrando clara violação aos princípios e dispositivos da Lei de Licitações e do Edital.

2. VINCULAÇÃO AO PRÍNCIPIO DA IMUTABILIDADE DAS PROPOSTAS

Nessa mesma linha de pensamento, o artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, apresenta em seus preceitos que as propostas apresentadas são imutáveis e irrevogáveis após a abertura dos envelopes, exceto em casos de erro material evidente.

Ocorre que, a alteração realizada pela licitante TIME SETH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, ao substituir o produto ofertado, não se enquadra como erro material, mas como uma modificação que fere os ditames do Edital, isto porque alterou a essência da proposta inicial. Portanto, **essa modificação não é permitida** e, uma vez que fere a imutabilidade das propostas, comprometendo a integridade, a seriedade e do processo licitatório.

JURISPRUDÊNCIA: O Tribunal de Contas da União (TCU) já se posicionou diversas vezes sobre o tema. Em decisão no Acórdão nº 1175/2013 – Plenário, o TCU deixou claro que "a substituição de produto ofertado por outro que venha a cumprir os requisitos do edital não é admitida após a apresentação das propostas, salvo nos casos de erro material, o que não inclui a troca de marcas ou fabricantes". Assim, fica evidente que qualquer modificação que altere a essência do objeto ofertado é inaceitável.

3. VINCULAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

A substituição do produto pela licitante TIME SETH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, viola os termos do artigo 5º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que assegura a isonomia entre os licitantes.

Dessa forma, permitir que um licitante modifique sua proposta após a apresentação inicial, confere-lhe uma vantagem indevida em relação aos demais concorrentes, que submeteram suas propostas em conformidade com as regras do edital. Isso cria um desequilíbrio no processo, prejudicando a igualdade de condições entre os participantes.

JURISPRUDÊNCIA: O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão no Recurso Especial nº 1.296.073/SP, reforçou o princípio da isonomia, estabelecendo que "a modificação de proposta após sua abertura fere o princípio da isonomia,

na medida em que permite ao licitante uma segunda oportunidade para adequar sua oferta, situação essa não concedida aos demais concorrentes".

4. VINCULAÇÃO A CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Anoto que, o artigo 6º, Inciso IX da Lei nº 14.133/2021 exige que as propostas estejam em plena conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital.

Indubitavelmente, a proposta original da licitante TIME SETH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA não atendeu a essas especificações, o que motivou a substituição do produto. No entanto, essa circunstância evidencia a inadequação da proposta desde o princípio e, por conseguinte, deveria ter sido desclassificada, posto que, não atendia os requisitos essenciais do Edital.

JURISPRUDÊNCIA: O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), no Processo TC-001232/989/19, ressaltou que "a proposta que não cumpre integralmente as especificações do edital devem ser desclassificadas, sem que se permita a posterior adequação do objeto licitado, em respeito ao princípio da vinculação ao edital".

JURISPRUDÊNCIA ADICIONAL: O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em decisão no Processo nº 866.501, também se manifestou sobre a necessidade de respeito às especificações técnicas do edital, afirmando que "a substituição de produto ou marca, após a apresentação das propostas, caracteriza clara tentativa de adequação posterior, o que fere os princípios da vinculação ao edital e da imutabilidade das propostas,

devendo ser desconsiderada e ensejando a desclassificação do licitante".

5. VINCULAÇÃO A SEGURANÇA JURÍDICA E TRANSPARÊNCIA

A modificação da proposta após sua submissão inicial contraria o princípio da segurança jurídica, garantida na inteligência do artigo 5º, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, a segurança jurídica exige previsibilidade e o respeito às normas estabelecidas, e a alteração do produto ofertado compromete a transparência e a equidade do processo licitatório.

6. IMPOSIÇÃO LEGAL: A OBSERVÂNCIA DA LEI NÃO É UMA OPÇÃO

É importante ressaltar que, recusar a proposta apresentada pela licitante TIME SETH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, não constitui uma mera escolha discricionária por parte deste pregoeiro.

Compulsando as orientações da Lei nº 14.133/2021, observa-se que é imposição e obrigação que devem ser rigorosamente observadas por todos os agentes públicos envolvidos no processo licitatório.

Vale anotar que, o princípio da legalidade, consagrado na sabedoria do artigo 37 da Constituição Federal, exige que a administração pública atue estritamente dentro dos limites legais, sem margem para flexibilizações ou interpretações que contrariem as normas estabelecidas. Portanto, a aceitação de uma proposta que não cumpre os requisitos legais e editalícios seria uma violação direta à legislação em vigor e, consequentemente, à própria função administrativa.

Ao participar de um certame, o licitante deve preparar sua proposta antecipadamente, para ofertar o produto e os valores atendem, cuja

inobservância acarretaria prejuízos irreparáveis ao processo licitatório e à administração pública.

Nessa vertente, as declarações obrigatórias no momento do cadastro incluem de que ESTÁ CIENTE E CONCORDA COM AS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS onde A FALSIDADE DA DECLARAÇÃO DE QUE TRATA OS **SUBITENS...** DESTE EDITAL SUJEITARÁ O LICITANTE AS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NA LEI. Assim, a licitante demonstra total desrespeito as regras e aos colegas licitantes, fazendo do Certame feira que pode escolher ou trocar o produto no momento que lhes achar conveniente.

III – DO CAPITAL SOCIAL APRESENTADO

É cediço que, ciente de que o Edital abriu mão da exigibilidade de habilitação financeira, cabe o apontamento de que a **empresa vencedora, apresenta o capital social no importe de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais)** e está se comprometendo a assinar um contrato de aproximadamente **R\$: 2.400.000,00** (Dois milhões e quatrocentos mil reais), ou seja, seu capital social é **inferior a 1% da contratação futura, nos levando a indagar se a mesma teria capital de giro suficiente para aquisição dos produtos, ou se conta com o crédito financeiro tão alto, com poucas garantias, junto ao seu fornecedor/fabricante.**

Noutra borda, indaga-se: “o prazo de entrega estipulado em Edital, é de 30 dias e, não será o mesmo para movimentação financeira, em virtude do período de processamento que engloba o faturamento, o transporte, a entrega, trâmites burocráticos, o processo de recebimento provisório e definitivo, assim como aprovação financeira por parte do agente público, e assim, poder fechar o ciclo, a Empresa vencedora vai honrar o contrato?

Noutro giro, não esquecendo dos dias difíceis que o mercado está enfrentado devido as instabilidades financeiras, deve ser levado em consideração ainda, o alto valor dos equipamentos licitados, assim como os acessórios e licenças, agregado aos custos tributários.

Nesse caminhar, **solicitamos que a empresa declarada vencedora apresente a planilha de formação de preço**, comprovando assim que cumprirá com as obrigações firmadas na proposta. Obviamente, entendemos que essa solicitação é discricionária a este pregoeiro, mas que pode facilmente ser fornecida pela TIME SETH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, com auxílio do fornecedor/fabricante.

Portanto, é um ponto crucial para que este Tribunal possa se precaver de problemas de não fornecimento após a contratação, existirá todo um prejuízo de tempo, recursos humanos dispendidos para a realização do certame, e o pior de tudo que seria o não fornecimento dos itens contratados com a licitante.

Ponto outro, deve também ser observado é o ramo de atividade exercida pela licitante, tendo em vista que o artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, aponta que a inscrição no cadastro de contribuintes deve ser pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Nessa leitura, a empresa TIME SETH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA conta como atividade principal a CNAE 47.72-5-00 - **Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal**. Assim, a licitante é **especialista em venda de produtos de cuidados pessoais**.

Certo de que a atividade primário ou principal é aquele que indica a principal atividade da sua empresa, ou seja, a que traz maior receita para o seu negócio. Já a CNAE secundário compreende as atividades secundárias que a sua empresa realiza, mas que não são a principal fonte de renda do negócio, a licitante está se comprometendo ao firmar um contrato para fornecer objeto que não é especialidade da empresa.

Certo que a empresa conta como CNAE Secundário: 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, porém, ao consultar os arquivos da CONCLA – Comissão Nacional de Classificação, nota-se que a CNAE apresentada faz jus a equipamentos periféricos e suprimentos de informativas, tais como impressoras, drives, cartuchos, mouses discos e disquetes, incompatível com a requerida em edital, qual seja: equipamentos de comunicação e telecomunicação.

Destarte, diante da fortaleza das razões demonstradas, a fragilidade comercial na comercialização de equipamentos de alto desempenho tecnológico e valor agregado é indiscutível.

IV – DO PEDIDO

Portanto, diante das razões expostas, requer-se de Vossa Senhoria, com o devido respeito e lisura, que:

- a - Receber e conhecer o presente Recurso;
- b - A presente seja julgada e o certame conduzido de acordo com as Legislações pertinente à matéria e em respeito aos princípios do direito;
- c – Seja solicitada e a apresentada planilha de formação de preço da licitante declarada vencedora;
- d - Seja dado provimento ao presente recurso para corrigir a decisão do Ilustre Pregoeiro, retomando o processo à fase de julgamento de proposta, sendo convocada a licitante seguinte;

Certos da honradez de Vossa Senhoria, consignamos de pronto nossos votos da mais elevada estima.

Termos em que,

Aguarda o deferimento.

JOSE FABIANI
PASCOAL:00428055974

Digitally signed by JOSE FABIANI PASCOAL:00428055974
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital,
ou=76583004000101, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(em branco), cn=JOSE FABIANI
PASCOAL:00428055974
Date: 2024.08.23 14:45:48 -03'00'

T. Z. CONECTIVIDADE LTDA

CNPJ: 11.956.769/0001-02

PROCURAÇÃO

A **TZ CONECTIVIDADE LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº **11.956.769/0001-02**, com sede á Rua Irmãs Paulinas nº 5359 – CEP 81.020-230, Bairro Novo Mundo, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, representada neste ato pelo Sócio Administrador **DIOGO RAIMUNDO TRAE**, empresário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.867.461-1/SESP-PR e CPF 031.044.999-50, nomeia e constitui como seu procurador o respectivo:

José Fabiani Pascoal, Tecnólogo em Redes de Computadores, solteiro, portador da cédula de identidade nº 5.829.136-6 SESP-PR e CPF 004.280.559-74.

Residente e domiciliado a Rua Pedro Gusso, 1769 – Casa 13 – CEP 81.310-300 Bairro – Capão Raso – na Cidade de Curitiba – PR.

Para representá-lo e pronunciar-se irrestritamente em seu nome junto a órgãos públicos outorgando-lhes poderes para cadastramento, retirada de editais, participação em reuniões de licitação pública, assinatura de contratos, decisão de impetração de recursos, oferecimento de lances em pregões e ou leilões, bem como assinatura de propostas e declarações, dando tudo por bom, firme e valioso.

Curitiba-PR, 20 de julho de 2023.

DIOGO RAIMUNDO
TRAE:03104499950

Digitally signed by DIOGO RAIMUNDO TRAE:03104499950
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia,
ou=15400783000178, ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=DIOGO
RAIMUNDO TRAE:03104499950
Date: 2023.07.20 10:12:08 -03'00'

Diogo Raimundo Trae
T.Z. Conectividade Ltda
Sócio Administrador

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO DO TRIBUNAL
REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024

LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA., devidamente qualificada nos autos do certame em epígrafe, doravante “Recorrente”, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições presentes no artigo 5º da Lei nº 14.133/21; nos incisos X, XI, e XV e XVI do artigo 4º da Lei nº 10.520/02; e, ainda, no artigo 44 do Decreto nº 10.024/19, e os pertinentes dispositivos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que consagrou a **VERSA COMERCIAL LTDA**. arrematante do Item 10; e da decisão que consagrou a licitante **ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE** arrematante do Item 27, valendo-se a doravante Recorrente das suficientes razões de fato e de direito delineadas a seguir.

I. DO MÉRITO

1. Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pelo **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo/critério de julgamento “Menor Preço”.
2. Ocorre que a empresa **VERSA COMERCIAL LTDA**. arrematante do **Item 10**, deixou de informar o modelo do equipamento ofertado, apenas informando que seria um equipamento da Marca: CR ENERGIA KSB. Contrariando assim o disposto em edital, o qual solicita uma especificação do equipamento mais detalhada, vejamos:

SEÇÃO 5 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

3. A obtenção dessas informações detalhadas é essencial para garantir que a escolha final dos equipamentos seja a mais adequada para atender às necessidades do órgão licitante.

4. Para darmos maio firmeza ao que vir a ser decidido por Vossa Senhoria, destacamos o Acórdão nº 2466/2019 do Tribunal de Contas da União, que dispõem que:

"A especificação do objeto da licitação, inclusive a marca e modelo, é um requisito essencial para garantir a isonomia entre os licitantes e a eficiência da contratação. [...]

A ausência de especificação clara e precisa do objeto da licitação pode gerar desigualdade entre os licitantes e prejudicar a qualidade do bem adquirido." (g.n).

5. Além disso, destacamos o entendimento proferido em Acórdão nº 1128/2017 do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

"A identificação da marca e modelo do bem a ser adquirido é fundamental para assegurar a transparência e lisura do processo licitatório, bem como para permitir a verificação da compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração." (g.n).

6. Além disso, uma especificação adequada do objeto da licitação desempenha um papel fundamental na promoção da concorrência justa, uma vez que permite que todos os licitantes compreendam plenamente as características e requisitos do que está sendo contratado. Isso, por sua vez, evita situações de desvantagem competitiva e favorece a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

7. A empresa **EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA.** próxima classificada no *ranking* de classificação do **Item 10**, ofertou o equipamento **Marca/Modelo: RAGTECH NEW EASY WAY 1400VA**. No entanto, o equipamento ofertado pela concorrente não atende as exigências técnicas contidas no termo de referência, isso porque conforme Vossa Senhoria pode observar abaixo o edital solicita um equipamento que possua “4 baterias”, no entanto a licitante oferta um equipamento que possui apenas 1 bateria, abaixo exigência editalícia não cumprida:

5.10.16. Baterias

5.10.16.1. No mínimo de 04 (quatro) de 12VDC / 7Ah ou baterias suficientes para fornecer uma autonomia de pelo menos 09 (nove) minutos à meia carga. 1.3.13.16.2 Baterias seladas, livres de manutenção e instaladas internamente ou incorporadas na mesma unidade.

8. Ao Item 27 a empresa **ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE** consagrou-se arrematante do item, no entanto, a concorrente ofertou um ESTABILIZADOR, e o edital está licitando para o Item um NOBREAK, assim a proposta da concorrente deve ser descartada. Abaixo objeto do item:

-	27	331262	6110	NOBREAK conforme previstas Referência	UPS especificações no Termo de	Unidade	TRE/RN: 25 C3DN: 3 IFBA/ITA: 7
---	----	--------	------	---	--------------------------------------	---------	---

9. A empresa **VERSA COMERCIAL LTDA.** classificada como próxima arrematante do Item ofertou o equipamento Marca: CR ENERGIA KSB. No entanto, conforme mencionado acima, a empresa apenas informou a marca e deixou de especificar o modelo do equipamento, devendo ser desclassificada pelos mesmos motivos já transcritos acima.

10. A próxima classificada no *ranking* de classificação do Item 27, a empresa **MEGA COMERCIAL ELETTRICA LTDA.** ofertou o equipamento Marca/Modelo: CR ENERGIA KSB 1400 BS. No entanto, o equipamento ofertado pela concorrente não foi encontrado no site do fabricante, o que tudo indica que houve uma má especificação do modelo. Assim a empresa deve ser desclassificada pelos mesmos motivos da empresa VERSA COMERCIAL LTDA. sem que haja violação ou à quebra do princípio da isonomia entre os participantes.

11. Por fim, a empresa **EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA.** classificada à arrematação do Item 27, ofertou o equipamento Marca/Modelo: RAGTECH NEW EASY WAY 1400VA. No entanto, conforme mencionado anteriormente o edital solicita um equipamento com 4 baterias, e o equipamento ofertado pela concorrente apenas possui 1 bateria, devendo assim ser a empresa desclassificada da arrematação do item.

12. Diante desse cenário, recomenda-se a desclassificação das propostas das empresas em comento aos Itens 10 e 27. Essa medida visa assegurar que todos os concorrentes sejam tratados de maneira igualitária e que o órgão licitante receba um equipamento que realmente atenda às suas necessidades mínimas.

13. Ressalta-se que o artigo 5º da nova Lei de Licitações de nº 14.133/21 vêm mantendo as regras contidas nos artigos da antiga lei de licitações, principalmente quanto ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, *in verbis*:

"Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da

razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

14. Não obstante, a Lei nº 14.133/21, em seu artigo 8º, parágrafo 1º, é transparente quanto à possibilidade de responsabilização individual do agente público responsável pela licitação, quando este pratica atos que possam vir a prejudicar o certame, *in verbis*:

"Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe."

15. Além destes, haveria violações, também, ao artigo 2º do Decreto nº 10.024/19 (o novo regulamento federal do Pregão Eletrônico), que dispõe, *in verbis*:

"Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação."

16. Segundo Fernanda Marinela¹:

"O instrumento, em regra, é o edital que deve definir tudo que é importante para o certame, não podendo o Administrador exigir nem mais e nem menos do que está previsto nele. Por essa razão é que a doutrina diz que **o edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da Lei.**"

17. O que se assevera acima está na mesma esteira do que já foi, inclusive, exaustivamente firmado pelo Judiciário:

"EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – CONCORRÊNCIA – NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – AUSÊNCIA DO 'FUMUS BONI IURIS' – RECURSO CONHECIDO E NÃO

¹ MARINELA, Fernanda. Direito Administrativo. 3. Ed. Salvador: Jus PODIVM, 2007, p. 277- 284 - 285 - 300.

PROVIDO. **1. O princípio da vinculação ao edital impõe que a Administração e os licitantes respeitem as normas estabelecidas no instrumento convocatório, sob pena de nulidade dos atos praticados.** 2. Evidenciado que o licitante descumpriu exigências previstas no edital, bem assim que estas não são ilegais ou manifestamente destituídas de razoabilidade, sua desclassificação do certamente é medida que se impõe por ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

3. Agravo de Instrumento não provido.

(TJMS – AI: 14049893020188120000 MS 1404989-30.2018.8.12.0000, Relator: Des. Alexandre Bastos, Data de Julgamento: 20/03/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 22/03/2019)."

18. No âmbito dos procedimentos licitatórios, o desrespeito às condições estabelecidas no instrumento editalício e seus correlatos acaba por consubstanciar golpe fatal à máxima principiológica da vinculação ao instrumento convocatório, que, consoante da douta lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro²:

"Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 ainda tem seu sentido explicitado no artigo 41, segundo o qual "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital. (...)"

19. Também, ocasiona ferida gangrênica ao princípio do julgamento objetivo. Ainda nas palavras da digníssima jurisconsulta³:

"Quanto ao julgamento objetivo, que é decorrência também do princípio da legalidade, está assente seu significado: o julgamento das propostas há de ser feito de acordo com os critérios fixados no edital. E também está consagrado, de modo expresso, no artigo 45, em cujos termos "o julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de Licitação ou responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente neles referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle. (...)"

20. Não se justifica na legalidade, e em qualquer outro parâmetro normativo licitatório, a classificação e possível arrematação dos Itens 10 e 27 em nome das concorrentes mencionadas.

21. Pois bem, sem mais delongas, e firme nas suficientes razões de fato e de direito delineadas *in supra*, aos pedidos.

² "Direito Administrativo", 27ª ed., 2013, pp. 386 e 387.

³ Idem, p. 387.

II. DOS PEDIDOS

Ante as razões expostas in supra, a Recorrente roga que Vossa Senhoria reconsidere o decisum, de forma a proceder, por via de consequência, à desclassificação das empresas em comento aos Itens 10 e 27, e consequentemente o chamamento da Recorrente para arrematação e adjudicação dos itens em seu favor.

Se assim não o fizer, que se digne Vossa Senhoria a encaminhar o presente Recurso Administrativo à Autoridade Superior competente para conhecê-lo e, certamente, dar-lhe provimento.

Nestes termos, pede deferimento.

Vitória-ES, 23 de agosto de 2024.


LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA.
CNPJ: 10.793.812/0003-57
SILVIO MOREIRA DOS SANTOS - SÓCIO
CPF: Nº 830.417.701-30 / RG: Nº 1822305 SSP/DF
SÓCIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90030-2024
Procedimento Administrativo SEI 34082024

INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa E-COMMAX NEGOCIOS PUBLICOS ELETRÔNICOS LTDA – CNPJ 16.974.298/0001-70 contra o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030-2024 que objetiva registro de preços para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação no qual a proposta da empresa MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 08.388.921/0001-85 foi declarada vencedora no **ITEM 6 - BRAÇO ARTICULADO PARA MONITOR.**
2. Em suas razões ([id.0086533](#)) a **RECORRENTE**, em síntese, alega que a PROPOSTA da RECORRIDA não atende as características técnicas mínimas solicitadas no termo de referência, notadamente nos itens 5.6.1.3, 5.6.1.6 e 5.6.1.7.
3. E, ao final requer a desclassificação da proposta da MIKROSHOP COMERCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA com retorno do pregão para a fase de negociação, convocação para o envio do anexo/proposta da recorrente E-COMMAX, tendo em vista o abandono do direito de seguir no processo da próxima colocada ALMEIDA SOLUÇÕES LTDA ao renunciar o registro de intenção de recurso.
4. A MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA em suas contrarrazões ([id. 0086534](#)), sustenta que o produto ofertado atende e que, conforme previsto nos itens mencionados do edital, as medidas são aceitáveis dentro de uma variação 10%, para mais ou para menos em cada medida.
5. Ao final, requer, em síntese, o indeferimento do recurso e que seja mantida a aceitação de sua proposta.
6. Instada a manifestar-se sobre o caso, a SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO unidade técnica do TRE-RN demandante do objeto e que prestou suporte técnico na análise das propostas informou ([id. 0086795](#)) que:

“A peça recursal da empresa **E-COMMAX NEGÓCIOS PÚBLICOS ELETRÔNICOS LTDA**, trata da desclassificação da proposta da empresa **MIKROSHOP COMERCIO SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA**, por entender que está em desacordo com o Edital, para o subitem 5.6.1.12 e os subitens 5.6.1.3, 5.6.1.6 e 5.6.1.7.

Após análise informo que:

1. Subitem 5.6.1.12: as informações sobre todas as funcionalidades solicitadas estão contidas, parte em forma de texto e parte em forma de imagem, no

documento enviado pela empresa recorrida.

2. Subitens 5.6.1.3, 5.6.1.6 e 5.6.1.7.: será mantido o mesmo entendimento da análise já realizada na fase de apresentação de propostas.
7. Ademais disso a SSI, através do id. 0086823 ratifica que a proposta da empresa MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA está de acordo com as especificações técnicas exigidas no edital quanto aos subitens 5.6.1.3, 5.6.1.6 e 5.6.1.7.

Análise.

8. O recurso da E-COMMAX questiona, em resumo, que a proposta da MIKROSHOP não atende ao edital no que diz respeito as características técnicas mínimas solicitadas no termo de referência - itens 5.6.1.12, 5.6.1.3, 5.6.1.6 e 5.6.1.7.
9. Os itens em questão tratam das especificações do objeto BRAÇO ARTICULADO PARA MONITOR que dispõem:
 - 5.6.1.2. Deverá suportar monitores de 17 a 35 polegadas.
 - 5.6.1.3. Deverá possuir fixação do tipo morsa (com abertura de no mínimo 9 cm).
 - 5.6.1.6. Deverá permitir uma regulagem de altura vertical entre 150 a 410 mm (serão aceitas variações de 10% desses números).
 - 5.6.1.7. Deve permitir um avanço do braço de pelo menos 530mm quando totalmente esticado. (serão aceitas variações de 10% desses números).
10. No entanto, conforme a análise da SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO do TRE-RN, o equipamento ofertado está de acordo com as especificações exigidas e que a comprovação de atendimento do item 5.6.1.12 está contida, parte em forma de texto e parte em forma de imagem, no documento enviado pela empresa recorrida bem como que o produto ofertado está de acordo com as especificações técnicas exigidas no edital, notadamente quanto aos subitens 5.6.1.3, 5.6.1.6 e 5.6.1.7 do TR.
11. Portanto, acredita-se, smj, que os argumentos apresentados no recurso não se mostraram suficientes para reformar a decisão atacada.

Conclusão.

12. Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, com base no §2º do art. 165, Lei 14.133/2021, e em obediência aos princípios da legalidade, e da vinculação ao edital, e com base na informação da SSI decido conhecer do recurso apresentado pela empresa E-COMMAX NEGOCIOS PUBLICOS ELETRÔNICOS LTDA, mas, manter aceita a proposta da empresa MIKROSHOP COMERCIO SOLUCOES E TECNOLOGIA LTDA.
13. À autoridade superior para decisão.

Natal, 05 de setembro de 2024.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90030-2024
Procedimento Administrativo SEI 34082024

INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas MICROSENS S/A – CNPJ 78.126.950/0011-26 e LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA – CNPJ 10.793.812/0003-57 contra o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030-2024 que objetiva registro de preços para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação no qual a proposta da empresa ALESSANDRA MILANI – CNPJ 79.053.468/0001-02 foi declarada vencedora no **item 3 - MONITOR LED 24'**.
2. Em suas razões ([0086530](#)) a MICROSENS S/A alega, em síntese, que o equipamento ofertado pela RECORRIDA não atende ao edital no que diz respeito ao 1) tamanho mínimo de 24 (vinte e quatro) polegadas e 2) Relação de contraste no mínimo de 5.000.000:1 (dinâmico), exigidos no edital.
3. Ao final requer, em síntese, a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa ALESSANDRA MILANI, as fundamentações jurídicas da resposta com pareceres jurídicos e técnicos, a procedência e efeito suspensivo ao recurso.
4. A LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA desistiu do recurso informando no sistema:

“Visando não atrapalhar o bom andamento do certame, apresentamos nossa desistência em impetrar RECURSO ao Item 03, sem prejuízos a sessão.”

5. ALESSANDRA MILANI, por sua vez, em suas contrarrazões ([id.0086531](#)) sustenta que o produto ofertado atende às exigências do edital, e que está de acordo com resposta dada a pedido de esclarecimento.
6. Instada a manifestar-se sobre o caso, a SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO unidade técnica demandante do objeto e que prestou suporte técnico na análise das propostas informou ([id. 0086795](#)) que:

“A peça recursal da empresa **MICROSENS S/A** trata da desclassificação da proposta da empresa **ALESSANDRA MILANI - EPP**, por entender que está em desacordo com o Edital, para os **subitens 5.3.2.1 e 5.3.3.5**.

Após análise informo que:

1. **Subitem 5.3.2.1:** será mantido o mesmo entendimento, na fase de apresentação de propostas, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, (em 28 de maio de 2024, às 17:48), conforme abaixo:

“Em vista que a característica de 24 polegadas é apenas nominal, entendemos que serão aceitos monitores com dimensão de 23,8” ou superior, sendo a dimensão comumente utilizada pelas fabricantes, respeitando matematicamente o Aspecto Widescreen 16:9. Nossa entendimento está correto?

R: sim, está correto“.

2. **Subitem 5.3.3.5:** será mantido o mesmo entendimento, na fase de apresentação de propostas, em resposta ao pedido de esclarecimento formulado pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA**, (em 28 de maio de 2024, às 17:48), conforme abaixo:

“A informação de Contraste Dinâmico atualmente está defasada, não é mais declarada mesmo pelos principais fabricantes como LG, SAMSUNG, DELL, PHILIPS etc, impossibilitando sua comprovação.

Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, entendemos que serão aceitos monitores cuja comprovação de contraste seja Típico/Estático no padrão 1.000:1, que é o padrão seguido por todas as fabricantes atualmente. Nossa entendimento está correto?

R: Serão aceitos monitores que possuam taxa de contraste estático de ao menos 1000:1“.

7. No e-mail (id. 0086823) a SSI ratifica que a proposta aceita da empresa ALESSANDRA MILANI –CNPJ 79.053.468/0001-02 está de acordo com as especificações técnicas exigidas no edital e as respostas aos pedidos de esclarecimento.

Análise.

8. O recurso da MICROSENS S/A questiona, em resumo, que a proposta da ALESSANDRA MILANI não atende ao edital no que diz respeito ao tamanho mínimo de 24” e Relação de contraste no mínimo de 5.000.000:1 (dinâmico), exigidos no edital.
9. No entanto, conforme a análise da SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO do TRE-RN o equipamento ofertado está de acordo com as especificações técnicas exigidas no edital e as respostas aos pedidos de esclarecimento.
10. Portanto, acredita-se, smj, que os argumentos apresentados no recurso não se mostraram suficientes para reformar a decisão questionada.
11. Quanto aos efeitos suspensivos pleiteados no recurso decorrem da própria previsão legal constante no art. 168 da Lei 14133/2021:

Art. 168. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Conclusão.

12. Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, com base no § 2º do art. 165, Lei 14.133/2021, e em obediência aos princípios da legalidade, e da vinculação ao edital, e com base na informação da SSI decido conhecer do recurso apresentado pela empresa MICROSENS S/A, mas, manter aceita a proposta da empresa ALESSANDRA MILANI.
13. À autoridade superior para decisão.

Natal, 05 de setembro de 2024.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90030-2024
Procedimento Administrativo SEI 34082024

INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA - CNPJ 02.543.216/0011-09** e **PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMATICA LTDA – CNPJ 50.359.235/0001-42** contra o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030-2024 que objetiva registro de preços para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação no qual a proposta da empresa **DRIVE A INFORMATICA LTDA – CNPJ 00.677.870/0005-23** foi declarada vencedora no **item 17 - SERVIDOR TIPO I.**
2. Em suas razões (id. [0086539](#)), a **PERFIL COMPUTACIONAL LTDA**, em síntese, alega que o servidor ofertado não atende plenamente as especificações do certame.
 - 1º PONTO - que a RECORRIDA apresentou um catálogo contendo informações referentes a uma linha anterior, distinta da geração Gen11 ofertada pela licitante, o que não atende de forma plena às exigências estabelecidas no edital.
 - 2º PONTO - que ao auferir em sites da HPe pesquisando pelo PN destacado na proposta, 804398-B21, não há garantia de que irá funcionar com o equipamento ofertado que faz parte da Gen11.
 - 3º PONTO – quanto ao subitem “5.17.4.4. Possuir MTBF típico não inferior a 1.000.000 de horas.” Não há menção deste dado na documentação nem da declaração enviada.

4º PONTO - O edital solicita: “5.17.11.4. Para o servidor, quanto a suporte e garantia, este deverá contar com modalidade de retenção dos discos danificados que foram substituídos, para descarte seguro por parte do TRE-RN durante todo o período de garantia dos equipamentos.

E que Ao observar o site oficial da HPE HPE Tech Care Service | HPE podemos ver que a garantia ofertada não possui o serviço de retenção, quando a correta deveria ser a HU4A4A5, dessa forma deixando de atender uma cláusula do edital, que possui um custo adicional, ou seja, ao aceitar esta proposta, a empresa estaria beneficiando-se perante as demais, ferindo o princípio da competitividade e isonomia para os demais licitantes.

3. Ao final a PERFIL COMPUTACIONAL LTDA requer, em síntese, a DESCLASSIFICAÇÃO e INABILITAÇÃO da empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, uma vez que o equipamento não atende as configurações mínimas solicitadas no certame.
4. A PRIMESTORE COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA não registrou recurso.
5. A DRIVE A INFORMÁTICA LTDA por sua vez, contrarrazou o recurso (id. 0086791) sustentando que:

Quanto ao 1º ponto – o documento exibido comprova que os equipamentos fornecidos pela HPE possuem as compatibilidades requeridas, a partir da geração GEN10, inclusive na geração GEN11. E que, a placa ofertada é sim de fato compatível com os servidores HPE da geração GEN11 e isto é comprovado no catálogo do servidor (imagem exibida a seguir).

Quanto ao 2º ponto - a controladora de array externa é compatível com servidores a partir da geração GEN10 e/ou GEN10 Plus, incluindo assim a GEN11 ofertada neste equipamento.

Quanto ao 3º ponto - o requisito de MTBF é solicitado aos discos SSD NVMe o qual fora ofertado com o PN P64844-B21, que atende plenamente ao solicitado no edital [fórmulas de cálculo nas contrarrazões].

Quanto ao 4º ponto - de fato houve um erro material na proposta apresentada, considerando que onde se lê “HU4A3A5 - HPE 5Y Tech Care Critical Service” na realidade é “HU4A4A5 - HPE 5Y Tech Care Critical with Defective Media Retention Service”. E que a DRIVE A atende integralmente às regras impostas neste certame, que atenderá o Tribunal na forma almejada, sem qualquer alteração do preço ofertado, e pleiteia

Cita que por se tratar de um erro material/erro humano, requer-se a correção deste partnumber e a aceitação da correção do erro material contido na proposta, em atendimento aos princípios da economicidade e do interesse público.

Ao final, a RECORRIDA requer, em síntese, a improcedência do recurso e a realização de diligência junto ao fornecedor para corroborar as informações trazidas nas contrarrazões.

6. Instada a manifestar-se sobre o caso, a SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO unidade técnica demandante do objeto, que prestou suporte técnico na análise das propostas, informou (id. 0086795) que:

A peça recursal da empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA trata da desclassificação da proposta da empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA, por entender que está em desacordo com o Edital.

Após análise informo que:

Em relação ao primeiro ponto de falha apontado pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA que diz respeito à dificuldade em identificar nos documentos apresentados os suportes para "hardware offload para sampling,

header rewrite, LRO, TSS, VLAN, NVMe over Fabric", esclarecemos que os documentos e as referências indicadas pela empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA. demonstram, de maneira adequada, a conformidade com as capacidades exigidas pelo Edital.

No que tange ao segundo ponto de falha, também levantado pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA., concernente à suposta incompatibilidade da controladora com o servidor proposto, consideramos que a DRIVE A INFORMÁTICA LTDA. apresentou a documentação necessária para elucidar essa questão, dissipando as dúvidas relacionadas a essa incompatibilidade.

Todavia, em relação ao terceiro ponto de falha apresentado pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA que questiona se o drive SSD ofertado possui um "MTBF típico não inferior a 1.000.000 de horas", não encontramos nas contrarrazões apresentadas pela DRIVE A INFORMÁTICA LTDA. qualquer documentação objetiva que comprove que os módulos de memória ofertados atendem ao requisito de 1.000.000 horas de MTBF. Essa ausência de comprovação documental levanta preocupações sobre a conformidade técnica do item em questão.

7. Por último, quanto ao quarto ponto de falha levantado pela PERFIL COMPUTACIONAL LTDA que trata da modalidade de retenção dos discos danificados, conforme previsto no item 5.17.11.4 do Edital, a DRIVE A INFORMÁTICA LTDA. alegou que se tratava de um erro material. No entanto, a própria empresa admite que o item anteriormente ofertado não atende às especificações exigidas, propondo a substituição desse item na proposta (...).

Análise

8. O recurso da PERFIL COMPUTACIONAL LTDA questiona quatro condições exigidas dentre as especificações técnicas constantes no termo de referência, listadas nos pontos acima, entendendo que não foram atendidas pela proposta da RECORRIDA.
9. Ao proceder a análise das peças recursais a SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – SSI unidade técnica do TRE-RN (id. (0086795)) constatou o atendimento do primeiro e segundo pontos, conforme transcritó acima.
10. Entretanto, quanto ao terceiro, a SSI informou que não localizou de forma objetiva a comprovação de que os módulos de memória ofertados atendem ao requisito de 1.000.000 horas de MTBF [exigido no edital].
11. E quanto ao quarto informa que a própria empresa DRIVE A INFORMÁTICA LTDA admite que o produto não atende a exigência "*modalidade de retenção dos discos danificados*", conforme previsto no item 5.17.11.4 do Edital, propondo a substituição desse item na proposta.
12. Assim, considerando a natureza do equipamento **servidor de rack**, caso os questionamentos ora levantados nos pontos 3 e 4 tivessem sido apontados na análise da proposta, teria sido dada a oportunidade para a licitante, em diligência, sanar essa falha.
13. Cabe ressaltar que a diferença da primeira para a segunda colocada totaliza o valor

global da proposta em R\$ 41.040,00.

14. No entanto, em vista da expressiva diferença de preço para o segundo colocado, e dos princípios que regem a licitação, em especial do interesse público, da razoabilidade, e da proporcionalidade, acredita-se, smj, que possa ser admitida a possibilidade de, em diligência, oportunizar à RECORRIDA sanar a falha em sua proposta.

15. Nesse sentido, o art. 41 da IN Nº 73-2022.

Art. 41. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

16. Acórdão 2239/2018- TCU-Plenário.

9.3. dar ciência ao [omissis] que a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência afronta o interesse público e contraria a ampla jurisprudência deste Tribunal de Contas da União;

17. Dessa forma, smj, não se vislumbra motivo para, de imediato, desclassificar a proposta RECORRIDA, posto que parece ser admitida a possibilidade de retorno do pregão à fase de julgamento para saneamento da falha na proposta.

18. De outra parte o art. 165, §2º da Lei 14.133, estabelece que quem tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na hipótese de não reconsiderar o ato, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19. Assim, tendo em vista a não reconsideração da aceitação da proposta recorrida, para sua desclassificação como requerido no recurso, resta encaminhar com a motivação acima à Diretoria-Geral.

Conclusão.

20. Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, com base no §2º do art. 165, Lei 14.133/2021, e em obediência aos princípios da legalidade, e da vinculação ao edital, do interesse público, da razoabilidade, da proporcionalidade, e com base na informação da SSI, decido conhecer do recurso apresentado pela empresa PERFIL COMPUTACIONAL LTDA, mas, não desclassificar a proposta recorrida para retornar o pregão à fase de julgamento e oportunizar o saneamento da falha na proposta, ora questionada.

21. À autoridade superior para decisão.

Natal, 05 de setembro de 2024.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90030-2024
Procedimento Administrativo SEI 34082024

INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA – CNPJ 10.793.812/0003-57 e LUGATH COMERCIO LTDA – CNPJ 27.912.769/0001-32 contra o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030-2024 que objetiva registro de preços para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação no qual a proposta da empresa VERSA COMERCIAL LTDA – CNPJ 49.479.022/0001-75 foi declarada vencedora no **item 10 - NOBREAK UPS 1400VA**.
2. Em suas razões (id. [0086535](#)), a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA alega, em síntese, que a VERSA COMERCIAL LTDA, RECORRIDA, deixou de informar o modelo do equipamento ofertado, apenas informando que seria um equipamento da Marca: CR ENERGIA KSB, contrariando assim o disposto em edital, o qual solicita uma especificação do equipamento mais detalhada.
3. Questiona também que a proposta da empresa EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA próxima classificada ofertou o equipamento Marca/Modelo: RAGTECH NEW EASY WAY 1400VA que também não atende as exigências técnicas exigidas.
4. Ao final a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA requer, em síntese, a desclassificação da RECORRIDA e consequentemente o chamamento da Recorrente para arrematação e adjudicação dos itens em seu favor.
5. Por sua vez a LUGATH COMERCIO LTDA em suas razões (id. [\(0086536\)](#)), em síntese, alega que a RECORRIDA ofertou o nobreak ksb 1500bs da fabricante CR ENERGIA, que possui apenas 02 (duas) baterias de 12v 7ah, mas o termo de referência exige que o produto deva possuir 04 (quatro) baterias de 12V 7AH (item 5.10.16.1).
6. Ao final a LUGATH COMERCIO LTDA requer, em síntese, o provimento do recurso para reformar a decisão que classificou/aceitou e habilitou a RECORRIDA.
7. Não houve registro de contrarrazões.
8. Instada a manifestar-se sobre o caso, a SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO unidade técnica do TRE-RN demandante do objeto e que prestou suporte técnico na análise das propostas informou (id. [0086795](#)) que:

“A peça recursal da empresa **LUGATH COMÉRCIO LTDA.**, trata da desclassificação da proposta da empresa **VERSA COMERCIAL LTDA**, por entender que está em desacordo com o Edital, para o **subitem 5.10.16.1**.

Após análise informo que:

(...) ao observar o produto ofertado pela empresa VERSA COMERCIAL LTDA verifica-se que nas especificações da proposta está descrito “Bateria selada, chumbo-ácido livre de manutenção, a prova de vazamento. 2X12V 07 A/H Carregador tipo “Strong Charger”, recarrega automaticamente as baterias mesmo com níveis baixos em até 08 Horas”, ou seja, em desacordo com o Edital.”

A peça recursal da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA., trata da desclassificação da proposta da empresa VERSA COMERCIAL LTDA, por entender que está em desacordo com o Edital, alegando que “...deixou de informar o modelo do equipamento ofertado, apenas informando que seria um equipamento da Marca: CR ENERGIA KSB...“ e da empresa EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA., também, por entender que está em desacordo com o Edital, alegando que “...próxima classificada no ranking de classificação do Item 10, ofertou o equipamento Marca/Modelo: RAGTECH NEW EASY WAY 1400VA...não atende as exigências técnicas contidas no termo de referência,...”.

Após análise informo que:

1. A empresa VERSA COMERCIAL LTDA. informou a marca e o modelo, CR e KSB, respectivamente, genericamente, complementando, tempestivamente, com o envio de catálogo, (...)
2. A empresa EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA., não foi a vencedora do certame e, portanto, não cabe esta análise técnica, (...).

Análise.

9. O recurso da LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA, em síntese, alega que a VERSA COMERCIAL LTDA, RECORRIDA, deixou de informar o modelo do equipamento ofertado, apenas que seria um equipamento da Marca: CR ENERGIA KSB, e que a proposta da seguinte colocada, empresa EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA, por não atender ao edital deve ser desclassificada.
10. Quanto ao RECURSO da LS SERVIÇOS no que diz respeito a desclassificação da proposta recorrida por ter informado no sistema apenas a marca do produto sem especificar o modelo, smj, não merece prosperar posto que tal lacuna foi suprida quando a empresa enviou a proposta ajustada e catálogo técnico do produto para análise, assim informou a SSI em sua manifestação.
11. Conforme entendimento do Ministro Relator do ACÓRDÃO 3381/2013 - PLENÁRIO, desclassificar proposta nessa hipótese é excesso de rigor visto que essa lacuna poderia ser suprida por diligência.

“5. Quanto à desclassificação compulsória de diversas ofertas, com valores expressivamente mais vantajosos, em razão de que as licitantes não fizeram constar, em suas propostas, a marca/modelo, a garantia ou o prazo de entrega dos equipamentos oferecidos, manifesto minha concordância com a unidade técnica no sentido de que se trata de medida de excessivo formalismo e rigor, que foi determinante para que certos itens fossem adjudicados por valores acima do preço de referência, conforme se verá adiante.

“6. Isso porque, apesar de o edital conter disposição no sentido de que cumpria ao licitante preencher adequadamente o campo “descrição detalhada do objeto ofertado”, sob pena de desclassificação, e que o art. 41 da Lei nº 8.666/1993 fixa que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, não poderia o gestor interpretar os mencionados dispositivos de maneira tão estreita.

7. Na verdade, as citadas disposições devem ser entendidas como prerrogativas do poder público, que deverão ser exercidas mediante a consideração dos princípios basílares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles, o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

8. No caso, portanto, caberia ao pregoeiro utilizar-se, zelosamente, da possibilidade de encaminhar diligência às licitantes (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/1993), a fim de suprir as lacunas quanto às informações dos equipamentos ofertados, medida simples que poderia ter oportunizado a obtenção de proposta mais vantajosa.”

12. E no que diz respeito a desclassificação da proposta seguinte, da EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA, por não atender ao edital, acredita smj, que também não merece prosperar posto que tal oferta sequer chegou a ser analisada.
13. De outra parte, a LUGATH COMERCIO LTDA em seu recurso questiona, em síntese, que o equipamento ofertado não possui as baterias com a capacidade mínima exigida no item 5.10.16.1 TR.
14. Nesse ponto, a SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO do TRE-RN concluiu em sua análise que o equipamento ofertado pela VERSA COMERCIAL LTDA está em desacordo com o Edital.
15. Desta forma não se vislumbra outra via a não ser o deferimento do recurso da LUGATH COMERCIO LTDA para a desclassificação da proposta RECORRIDA.

Conclusão.

16. Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, com base no §2º do art. 165, Lei 14.133/2021, e em obediência aos princípios da legalidade, e da vinculação ao edital, e com base na informação da SSI decido conhecer dos recursos apresentados pelas empresas LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA e LUGATH COMERCIO LTDA.
17. No entanto, smj, o recurso da LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA não merece prosperar em vista do acima exposto, mas em razão do recurso da LUGATH COMERCIO LTDA, e da análise técnica da SSI, decido retornar o pregão para a fase de julgamento no item 10, para desclassificar a proposta da empresa VERSA COMERCIAL LTDA e convocar a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda as especificações técnicas exigidas no TR.

Natal, 05 de setembro de 2024.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90030-2024
Procedimento Administrativo SEI 34082024

INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa T. Z. CONECTIVIDADE LTDA – CNPJ 11.956.769/0001-02 contra o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030-2024 que objetiva registro de preços para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação no qual a proposta da empresa TIME SETH COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ 49.950.079/0001-00 foi declarada vencedora nos itens 32 - SWITCH- 24 PORTAS e 33 - SWITCH - 48 PORTAS.
2. A T. Z. CONECTIVIDADE LTDA em suas razões (id. [0086794](#)) alega, em síntese que:
 - a) a proposta cadastrada inicialmente pela RECORRIDA incluía um produto da marca CISCO, que não atendia integralmente às especificações técnicas definidas no edital, e que ao enviar a proposta posteriormente fez a substituição do produto por outro da fabricante EXTREME, diverso do apresentado inicialmente;
 - b) a empresa vencedora, apresenta o capital social no importe de R\$: 20.000,00 (vinte mil reais) e está se comprometendo a assinar um contrato de aproximadamente R\$: 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais), ou seja, seu capital social é inferior a 1% da contratação futura;
 - c) a empresa declarada vencedora apresente a planilha de formação de preço, comprovando assim que cumprirá com as obrigações firmadas na proposta.
 - d) a empresa não possui CNAE compatível com o objeto da licitação.
3. Ao final, a RECORRENTE requer, em síntese, o recebimento do recurso e que seja julgado procedente, com retorno do processo à fase de julgamento de proposta, para ser convocada a licitante seguinte.
4. Não foram apresentadas contrarrazões.

Análise.

5. Tendo em conta que o recurso não questiona a especificação técnica do produto aceito, não foi solicitada manifestação do suporte técnico de TIC na fase recursal.
6. O RECURSO questiona, em apertada síntese:
 - a) a aceitação de marca constante da proposta enviada pela RECORRIDA divergente daquela cadastrada inicialmente no sistema;
 - b) que o capital social da empresa declarada vencedora é inferior a 1% da contratação

futura;

c) apresentação pela RECORRIDA de planilha de formação de preço, comprovando que cumprirá com as obrigações firmadas na proposta; e

d) que a empresa vencedora não possui CNAE compatível com o objeto da licitação.

7. Da aceitação de marca constante da proposta enviada pela RECORRIDA divergente daquela cadastrada inicialmente no sistema.

8. A RECORRIDA, quando do cadastramento de sua proposta no sistema eletrônico, nos itens 32 e 33, informou a marca CISCO do produto, para ambos os itens, de forma repetida, nos campos correspondentes a Marca/Fabricante e Modelo/Versão.

9. Quanto ao cadastramento da proposta, o edital estabeleceu:

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10. E sobre o preenchimento da proposta, dispôs que:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 5.1.1. Valor unitário do item;
- 5.1.2. Marca;
- 5.1.3. Fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada.

11. A proposta inicial cadastrada pelo licitante na atual configuração do pregão, resume-se ao preenchimento dos campos acima.

12. Nessa ocasião, não há campo para o licitante detalhar as especificações técnicas do produto ofertado, nem anexar catálogo do fabricante. Tais informações são enviadas quando solicitadas do vencedor, que ocorre após a etapa de disputa, através de convocação de anexo.

13. Pois bem, quando convocada a RECORRIDA para apresentar sua proposta ajustada ao valor do último lance e catálogo técnico dos produtos, encaminhou com a marca EXTREME, modelos switch 5320 24 portas (item 32) e switch 5320 48 portas (item 33).

14. Em vista disso, o licitante foi indagado do interesse de enviar proposta com a marca CISCO informada inicialmente no sistema [vide chat]

15. Na oportunidade, a RECORRIDA respondeu:

“[...] apesar da proposta cadastrada como Cisco, fazendo o ponto a ponto para esse edital, o produto que melhor atende a necessidade do órgão é o apresentado em nossa proposta final enviada e documentos apresentados, por esse motivo, para melhor atender ao edital que ofertamos o produto da marca extreme networks.” [vide chat]

16. Em vista de tais esclarecimentos/justificativa, na fase de julgamento os documentos [proposta e catálogos] foram encaminhados para análise técnica do suporte de TIC que, após o seu exame informou que as propostas da empresa TIME SETH COMERCIO E SERVIÇOS para os itens 31 e 32 atendem aos requisitos técnicos necessários (id

0086822)

17. Ante tal afirmativa técnica, foi informado no chat do pregão que:

“[...] ponderando-se os princípios que regem a licitação bem como considerando a reprovação doutrinária e jurisprudencial ao excesso de formalismo, e ainda, após ouvida a unidade técnica de TIC, é aceita a proposta com a marca Extreme Networks, uma vez que os equipamentos ofertados atendem integralmente todas as exigências estabelecidas no edital e o preço está compatível com o valor estimado.”

18. De outra parte, desclassificar a proposta que atende a todas as especificações técnicas, por mera questão de formalidade entre o sistema e proposta escrita, parece não se amoldar com o entendimento do TCU que reprova o formalismo exagerado e injustificado.

(...) o apego a formalismos exagerados e injustificados é uma manifestação perniciosa da burocracia que, além de não resolver apropriadamente problemas cotidianos, ainda causa dano ao Erário, sob o manto da legalidade estrita. Esquece o interesse público e passa a conferir os pontos e vírgulas como se isso fosse o mais importante a fazer. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da Lei ou do edital devem ser interpretadas como instrumentais. Acórdão 4809/1999-8 - TCU -Plenário.

19. Ademais disso, não admitir a proposta com a marca divergente da informada inicialmente, mas que atende a todas as especificações técnicas, e cujo valor está compatível com o de referência, para possivelmente não ferir a vinculação ao edital, e por conseguinte, convocar a próxima proposta com valor superior, parece não se amoldar com os princípios que regem a licitação e jurisprudências.
20. Veja-se entendimento do TCU no ACÓRDÃO 3015/2015 – PLENÁRIO com transcrições de jurisprudência do STJ e STF sobre o assunto.

11.17 Vale citar mais uma vez excerto do julgamento proferido pelo STJ no julgamento do MS-5.418/DF. Vejamos:

Consoante ensinam os juristas, o princípio da vinculação ao Edital não é absoluto, de tal forma que impeça o Judiciário de interpretar-lhe, buscando-lhe o sentido e a compreensão e escoimando-o de cláusulas desnecessárias ou que extrapolam os ditames da lei de regência e cujo excessivo rigor possa afastar, da concorrência, possíveis proponentes, ou que o transmude de um instrumento de defesa do interesse público em conjunto de regras prejudiciais ao que, com ele, objetiva a Administração."

(...)

O formalismo no procedimento licitatório não significa que se possa desclassificar propostas eivadas de simples omissões ou defeitos irrelevantes.

11.18 No mesmo sentido a posição do Colendo Supremo Tribunal Federal (STF), que no julgamento do RMS 23.714/DF, do qual foi relator o ministro Sepúlveda Pertence, deixou assentado que:

Se de fato o edital é a 'lei interna' da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o atendimento do interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismo desarrazoados. Não fosse assim, não seriam admitidos nem mesmo os vícios sanáveis os quais, em algum ponto, sempre traduzem infringência a alguma diretriz estabelecida pelo instrumento editalício.

- 21. Do capital social da empresa declarada vencedora ser inferior a 1% da contratação futura.**
22. A avaliação do capital social da licitante em licitação faz parte da análise das condições de habilitação econômico-financeiras.
23. Nesse quesito o edital estabeleceu:

8.4. Habilitação econômico-financeira.

8.4.1. Dispensada nesta licitação, com fundamento no art. 70, inciso II, c/c art. 3º, inciso X, ambos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os produtos licitados deverão ser fornecidos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, conforme **subitem 14.3** do Termo de Referência (Anexo 1 deste edital).

24. Portanto, em vista da dispensa de apresentação de tais documentos, conforme o inciso 8.4.1 do edital, smj, não se vislumbra necessidade de tal avaliação.
- 25. Da solicitação da empresa declarada vencedora apresentar planilha de formação de preço.**
26. A necessidade de apresentação de planilha para comprovar os custos envolvidos na contratação faz-se necessária quando a proposta mostrar-se com indício de inexequibilidade, ou seja, com valor abaixo de 50% do valor orçado, conforme o art. 34, da IN 73/2022 – SEGES/ME.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

27. Assim, considerando que o valor da proposta aceita (R\$ 29.799,0000) para o item 32 corresponde a **99,96%** do valor orçado (R\$ 29.895,0000), e do item 33, a proposta aceita (R\$ 39.556,0000) corresponde a **99,99%** do valor orçado (R\$ 39.556,04000), não se vislumbra motivo, smj, para solicitar comprovação de que a vencedora cumprirá com as obrigações firmadas na proposta, pois em vista de tais valores parece não ser razoável questionar a sua exequibilidade.

28. **Da empresa vencedora não possuir CNAE compatível com o objeto da licitação.**
29. Quanto à empresa não possuir CNAE compatível com o objeto da licitação, cabe trazer o enunciado do TCU no Acórdão 642/2014-Plenário.

Enunciado:

“Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.”

30. Consultando os documentos de habilitação jurídica (id. 0079518 – pag. 16) verifica-se no objeto constante do contrato social da empresa “EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA”.
31. Desta feita, acredita-se, smj, haver compatibilidade entre o objeto do certame com as atividades previstas no contrato social da empresa licitante.
32. Por fim, como a proposta contendo os produtos da marca Extreme Networks, ora questionada, atende a todas as condições do edital, conforme a análise da área técnica competente nesse sentido, em vista dos princípios que regem a licitação, em especial, do interesse público, da vinculação ao edital [especificações técnicas do produto], da razoabilidade, e da proporcionalidade, mantém-se, smj, a aceitação da proposta nos itens 32 e 33 da empresa TIME SETH COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Conclusão.

33. Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, com base no § 2º do art. 165, Lei 14.133/2021, e em obediência aos princípios da legalidade, e da vinculação ao edital, e com base na informação do suporte técnico de TIC, decido conhecer dos recursos apresentados pela empresa **T. Z. CONECTIVIDADE LTDA**, mas manter a aceitação da proposta da empresa **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA nos itens 32 e 33.**

Natal, 05 de setembro de 2024.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90030-2024
Procedimento Administrativo SEI 34082024

INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa E-COMMAX NEGOCIOS PUBLICOS ELETRONICOS LTDA - CNPJ 16.974.298/0001-70 contra o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030-2024 que objetiva registro de preços para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação no qual a proposta da empresa T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA – CNPJ 49.490.183/0001-60 foi declarada vencedora no item **14 - HEADSET para PC**.
2. Em suas razões (id.0086538) a E-COMMAX NEGOCIOS PUBLICOS ELETRONICOS LTDA, em síntese, alega que a recorrida ofertou produto IMPORTADO sem indicar a procedência da Marca/Fabricante LOGITECH - Modelo/Versao H390 PART NUMBER 981-000406, e não há o atendimento na íntegra das características técnicas solicitadas no termo de referência.
3. Alega também a E-COMMAX que houve a perda do direito, por preclusão temporal, de manifestação no processo das empresas que renunciaram ao direito de registrar intenção de recurso.
4. Ao final a RECORRENTE requer, em síntese, a desclassificação da RECORRIDA e que seja RATIFICADA a regra da preclusão com a perda do direito de manifestação no processo, das licitantes que abandonaram o certame por não registrarem intenção de recurso, e em harmonia com o instrumento convocatório e legislação vigente, a volta a fase de negociação, considerando o abandono de direito das demais licitantes em seguirem na licitação, e por conseguinte, a respectiva convocação para o envio do anexo/proposta da recorrente E-COMMAX NEGÓCIOS PÚBLICOS ELETRÔNICOS LTDA referente ao item 14 HEADSET.
5. Não houve registro de contrarrazões.
6. Instada a manifestar-se sobre o caso, a SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO unidade técnica do TRE-RN demandante do objeto que prestou suporte técnico na análise das propostas informou (id. 0086795) que:

A peça recursal da empresa **E-COMMAX NEGÓCIOS PÚBLICOS ELETRÔNICOS LTDA** trata da desclassificação da proposta da empresa **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**, por entender que está em desacordo com o Edital, para o **subitem 5.14.10**, onde “A recorrida ofertou produto IMPORTADO sem indicar a procedência da Marca/Fabricante LOGITECH Modelo/Versao H390 PART NUMBER 981-000406..” que o modelo/verão ofertado “Analizando os respectivos PART NUMBERS pode-se constatar divergências e o NÃO atendimento na íntegra do PART NUMBER 981-000406 ás

características técnicas solicitadas no termo de referência.“ e que “Ver também anexo tela de e-mail LOGITECH DO BRASIL confirmando a não comercialização do Modelo/Versao H390 PART NUMBER 981-000406.“, ou seja, que o produto não é comercializado no Brasil,

Após análise informo que:

A empresa **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** informou durante a fase de apresentação de propostas a marca/fabricante e modelo/versão em acordo com o Edital.”

Análise.

7. O recurso da E-COMMAX NEGOCIOS PUBLICOS ELETRONICOS LTDA, em síntese, alega que o produto ofertado e aceito da **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** não atende as exigências do edital, posto que o produto é IMPORTADO e sem indicar a procedência da Marca/Fabricante, bem como ocorreu a perda do direito de manifestação no processo das demais licitantes que não registraram intenção de recurso.
8. No entanto, conforme a análise da SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO do TRE-RN o produto ofertado está de acordo com o edital.
9. De outra parte, o edital não exigiu comprovação de procedência do produto ofertado.
10. Quanto a perda do direito dos demais licitantes de se manifestarem no pregão, por não terem registrado intenção de recurso, parece, smj, não merecer prosperar, por ausência de previsão legal.
11. Desta forma, smj, não se vislumbra motivo para reformar a aceitação da proposta questionada.

Conclusão.

12. Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, com base no §2º do art. 165, Lei 14.133/2021, e em obediência aos princípios da legalidade, e da vinculação ao edital, e com base na informação da SSI decido conhecer dos recursos apresentados pela empresa E-COMMAX NEGOCIOS PUBLICOS ELETRONICOS LTDA, mas manter a decisão de aceitação da proposta da empresa **T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA** no item 14 do pregão.

Natal, 05 de setembro de 2024.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Pregoeiro

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Seção de Licitações

Pregão Eletrônico nº 90030-2024
Procedimento Administrativo SEI 34082024

INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pelas empresas LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA – CNPJ 10.793.812/0003-57 e LUGATH COMERCIO LTDA – CNPJ 27.912.769/0001-32 contra o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90030-2024 que objetiva registro de preços para aquisição de equipamentos de tecnologia da informação no qual a proposta da empresa ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE – CNPJ 52.910.251/0001-07 foi declarada vencedora no **item 27 - NOBREAK UPS 1400VA**.
2. Em suas razões ([id.0086535](#)), a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA alega, em síntese, que a RECORRIDA ofertou um ESTABILIZADOR, enquanto o edital exige NOBREAK.
3. Cita ainda que as empresas seguintes classificadas devem ser desclassificadas posto que:
 - a) a VERSA COMERCIAL LTDA informou a marca e deixou de especificar o modelo do equipamento;
 - b) a MEGA COMERCIAL ELETTRICA LTDA ofertou o equipamento CR ENERGIA KSB 1400 BS e, no entanto, o equipamento não foi encontrado no site do fabricante; e
 - c) a EASYTECH SECURITY COMERCIO DE ELETRONICA LTDA ofertou o equipamento com apenas 1 bateria.
4. Ao final, a LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA requer, em síntese, a reforma da decisão de forma a proceder à desclassificação da RECORRIDA, das seguintes, e consequentemente o chamamento da Recorrente para arrematação e adjudicação dos itens em seu favor.
5. A LUGATH COMERCIO LTDA em suas razões ([id. 0086793](#)) alega, em síntese, que a RECORRIDA não especificou qual a marca/modelo ofertou em sua proposta eletrônica, constando estabilizador, enquanto que o item trata de nobreak.
6. E que no catálogo enviado é possível verificar que o produto ofertado possui APENAS 01 (uma) bateria de 12V 7AH, que não atende ao solicitado no termo de referência.
7. Ao final, requer, em síntese, a desclassificação da RECORRIDA.
8. Não houve registro de contrarrazões.
9. Instada a manifestar-se sobre o caso, a SEÇÃO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

unidade técnica do TRE-RN demandante do objeto e que prestou suporte técnico na análise das propostas informou (id. 0086795) que:

A peça recursal da empresa LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA., trata da desclassificação da proposta da empresa ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE, (...)

Após análise informo que:

1. A empresa ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE informou a marca e modelo, CR e KSB, respectivamente, genericamente, complementando, tempestivamente, com o envio de catálogo (...)

A peça recursal da empresa LUGATH COMÉRCIO LTDA., trata da desclassificação da proposta da empresa ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE, por entender que está em desacordo com o Edital, alegando que “...não especificou qual produto ofertou na proposta eletrônica, deixando de informar marca, modelo...”.

Após análise informo que:

1. A empresa ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE informou a marca e o modelo, ESTABILIZADOR TENSÃO e ESTABILIZADOR TENSÃO, respectivamente, genericamente, complementando, tempestivamente, com o envio de catálogo (...)

(...), porém ao observar o produto ofertado pela empresa ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE verifica-se que nas especificações da proposta está descrito que a quantidade de baterias é de uma unidade, ou seja, em desacordo com o Edital.

A peça recursal da empresa LUGATH COMÉRCIO LTDA., trata da desclassificação da proposta da empresa ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE, por entender que está em desacordo com o Edital, alegando que

Após análise informo que:

(...) porém ao observar o produto ofertado pela empresa ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE verifica-se que nas especificações da proposta está descrito que a quantidade de baterias é de uma unidade, ou seja, em desacordo com o Edital.

Análise.

10. O recurso da LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA (id. 0086535), em síntese, alega que a empresa ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE, RECORRIDA, ofertou o equipamento estabilizador, enquanto o edital especifica nobreak, que a próxima colocada informou apenas a marca deixando de especificar o modelo do equipamento, e que a seguinte ofertou equipamento que não consta no site do fabricante, e a outra próxima seguiu ofertou equipamento que não possui a bateria exigida.
11. A SSI em sua análise informou, em resumo, que a RECORRIDA complementou a

proposta com o envio do catálogo, mas que nas especificações da proposta está descrita uma unidade de bateria, ou seja, em desacordo com o Edital.

12. Quanto à desclassificação das propostas seguintes, não merece prosperar tal pleito posto que sequer tais ofertas chegaram a ser analisadas.
13. Quanto ao recurso da LUGATH COMERCIO LTDA a SSI conclui sua análise que nas especificações da proposta RECORRIDA está descrito que a quantidade de baterias é de uma unidade, e que está em desacordo com o Edital.
14. Desta forma, com base na análise técnica da SSI não se vislumbra outra via, a não ser a desclassificação da proposta da empresa ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE.

Conclusão.

15. Considerando o disposto na Portaria 01-2023-GP, que designou os servidores para atuarem como Agentes de Contratação e Pregoeiros, no âmbito do TRE/RN, com base no §2º do art. 165, Lei 14.133/2021, e em obediência aos princípios da legalidade, e da vinculação ao edital, e com base na informação da SSI decido conhecer dos recursos apresentados pelas empresas LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA e LUGATH COMERCIO LTDA.
16. No entanto, smj, o recurso da LS SERVICOS DE INFORMATICA E ELETRONICA LTDA merece prosperar parcialmente para desclassificar a proposta da RECORRIDA, mas não desclassificar as seguintes por não terem sido ainda apreciadas.
17. Quanto ao recurso da LUGATH COMERCIO LTDA decido retornar o pregão para a fase de julgamento no item 27, para desclassificar a proposta da empresa ANA PAULA XAVIER REIS DO VALE e convocar a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda as especificações técnicas exigidas no TR.

Natal, 05 de setembro de 2024.

PEDRO SANCHO DE MEDEIROS

Pregoeiro